

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO**

**THAIS MIRANDA MOREIRA**

**DIREITO COMO IDENTIDADE, DIREITO DE PATENTE E DOENÇAS  
NEGLIGENCIADAS: O CASO DA DENGUE**

**JUIZ DE FORA**

**2016**

**THAIS MIRANDA MOREIRA**

**DIREITO COMO IDENTIDADE, DIREITO DE PATENTE E DOENÇAS  
NEGLIGENCIADAS: O CASO DA DENGUE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como pré-requisito para a obtenção do grau de Mestre. Na área de concentração Direito e Inovação sob a orientação do Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres.

**JUIZ DE FORA  
2016**



**THAIS MIRANDA MOREIRA**

**DIREITO COMO IDENTIDADE, DIREITO DE PATENTE E DOENÇAS  
NEGLIGENCIADAS: O CASO DA DENGUE**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como pré-requisito para a obtenção do grau de mestre. Na área de concentração Direito e Inovação submetida à Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

PARECER DA BANCA:

APROVADO

REPROVADO

Juiz de Fora, de de 2016.

---

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres (Orientador)

Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Giovani Clark

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/Universidade Federal de Minas Gerais

---

Prof. Dr. Leonardo Alves Corrêa

Universidade Federal de Juiz de Fora

Ao Rafael, com amor, admiração e gratidão pela paz e esperança que me transmite, pelo carinho e pelo incansável apoio ao longo do período de elaboração deste trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, José Luiz e Many, pelo amor incondicional e por me apoiarem em todos os momentos mesmo sem entenderem muito bem do que se tratava o mestrado. A eles a minha eterna gratidão e o meu amor mais puro! Ao Rafa, amor de alma, por ter o dom de despertar em mim o meu melhor, por ter escolhido caminhar ao meu lado por esses anos, por ser meu maior incentivo, e por torcer e acreditar em mim mesmo quando eu não acredito. Ao meu irmão, Thiago e à minha cunhada Gabi, que além de torcerem por mim agora esperam o maior presente de 2016, a minha afilhada Luiza. À minha vizinha Many, por seu meu amuleto, meu anjo da guarda e por colocar meu nome em suas orações e pedir proteção divina mesmo quando ela nem sabia que eu precisava. À família Miranda, animada, alto-astrol, unida, feliz e festeira que me enche de saudade toda vez que eu fico longe. À família do Rafa, que também é minha, por ter se tornado tão essencial e especial na minha vida e por ter me acolhido com todo amor e carinho do mundo. Aos amigos do Rafa, que também se tornaram meus. Aos meus queridíssimos e amados amigos *old-shcool*, Aninha, Marcelinha, Gabi, Júlia, Rafa, Gabys, Bruna, Manolo, Luiz, Vinícius e Bello que me acompanham desde sempre e que se fazem presentes mesmo quando não estão fisicamente. Às meninas da faculdade, Ju Molina, Ana, Helena, Lorena, Laura, Ana Luiza e Grazi, que embelezam a minha vida e me trazem belas lembranças. Ao Leo, dono do melhor humor, que está sempre comigo. À querida Mare, que me entende como ninguém. À Gabi Lopes que é meu exemplo de ser humano. Aos amigos do Mamute que me enchem de orgulho e me divertem diariamente. À Bruna Reis, à Roxy, ao Caio e ao Victor que me inspiram e têm um lugar especial no meu coração. Aos amigos do mestrado, em especial a Nat e a Mi, que tornaram esses dois anos mais leves e felizes. Aos professores do mestrado, que me apresentaram mundos novos e ampliaram meus horizontes. Ao grupo de pesquisa do Marquinhos, que alegrava as minhas sextas-feiras e me inspirava tamanho talento e espírito de humanidade. Ao queridíssimo Marquinhos, meu guru pessoal e profissional, maior exemplo de dedicação e de paixão pelo exercício da academia, com quem aprendi imensamente e espero continuar aprendendo por muitos anos. À CAPES, que financiou nosso projeto e permitiu que este estudo se concretizasse. E a todos os amigos que porventura não citei o nome, mas que torcem pela minha felicidade e pelo meu sucesso. A cada um vocês o meu ‘muito obrigada’, o meu ‘sinto saudades’, o meu ‘eu te amo’ e o meu ‘até breve’.

Os direitos humanos não são um dado, mas um  
construído, uma invenção humana, em  
constante processo de construção e  
reconstrução.

**Hannah Arendt**

You may say, I'm a dreamer  
But I'm not the only one  
I hope someday you'll join us  
And the world will be as one

**John Lennon**

## RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo avaliar por meio da análise de pedidos de patentes no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a ineficácia da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) no que concerne ao estímulo de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de medicamentos para doenças negligenciadas, bem como evidenciar como os doentes negligenciados influenciam no processo de desenvolvimento de inovações na área. Pretende-se discutir a legalidade e a legitimidade de patentes farmacêuticas por meio de uma metodologia pautada na teoria da luta por reconhecimento de Axel Honneth atrelada à ideia de “viver plenamente a lei” de Zenon Bankowski. Isso se realiza por meio da coleta de dados e da construção de tabelas que verificam o atual panorama dos depósitos de patentes ligados à Dengue, bem como pela interpretação desses dados pela lente da teoria do direito como identidade usando o método da análise de conteúdo por traços de significação. Além dos dados coletados a partir dos pedidos de patentes depositados no INPI, utilizam-se dados oficiais do governo brasileiro, bem como dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de organizações humanitárias a Médicos Sem Fronteiras (MSF) e a Drugs for Neglected Diseases initiative (DNDi). O cruzamento desses dados auxilia o processo de inferências relacionadas ao investimento em pesquisa e desenvolvimento de produtos, fármacos e vacinas para o controle e erradicação de doenças que afetam pessoas negligenciadas. São analisados o número de pedidos de patentes depositados por ano, o perfil dos produtos depositados, a origem do investimento em pesquisa e desenvolvimento dos produtos objetos dos pedidos, bem como dois depósitos específicos que podem culminar no desenvolvimento de vacinas contra a dengue. Por fim, a partir dessa estratégia metodológica conclui-se genericamente pela necessidade de revisão dos diplomas legais que tratam sobre Propriedade Intelectual ou, até mesmo, pela superação do sistema patentário a fim reverter o quadro de colonização do direito à saúde pela lógica mercadológica que reina hoje.

**Palavras-chave:** Direito como Identidade. Doenças Negligenciadas. Dengue. Propriedade Intelectual. Emancipação Social.



## ABSTRACT

This research's main objective is to assess, by the analysis of patent deposits in Brazil's National Institute of Industrial Property (INPI), the efficacy of Brazilian Industrial Property Law (Federal law n. 9.279/96) in stimulating Research and Development (R&D) investment on neglected diseases' medicine, as well as evaluate how neglected patients affect the R&D processes in the area. The legality and the legitimacy of pharmaceutical patents are investigated based on a methodological approach influenced by Axel Honneth's idea of "struggle for recognition" and Zenon Bankowski's theory of "living lawfully". In order to assess the field chosen, the research is carried out focusing on data analysis of patent deposits concerning dengue fever, studied with help of Honneth's methodological lenses by content analysis through signification traits identification. In addition to the patent deposits in the INPI data collected, official governmental indicators, as well as those from World Health Organization (OMS), Doctors Without Borders (MSF), and Drugs for Neglected Diseases Initiative (DNDi) were used. The crossing of these data allows the establishment of strong inferences related to R&D investment on pharmaceuticals and vaccines towards the control and eradication of diseases that target neglected people. To do so, I analyze the number of patent deposits per year, the profile of the deposited products, the origin of the R&D investment in such products, as well as two specific deposits that can originate the development of vaccines to prevent dengue fever. Lastly, with help of these methodological references and tools I conclude, in broader terms, that there is a great need of reviewing the current laws on Intellectual Property or even that is time to overcome the entire patent-based system in order to reverse the submission of the right to health solely to a market-oriented rationality.

**Keywords:** Law as Identity. Neglected Diseases. Dengue Fever. Intellectual Property. Social Emancipation.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Tabela de depósitos no INPI – Dengue.....	49
<b>Tabela 2</b> - Número de depósitos x Ano.....	64
<b>Tabela 3</b> - Número de depósitos por função.....	70
<b>Tabela 4</b> - Perfil do depositante.....	76

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Número de casos de Dengue no Brasil por ano.....	66
<b>Figura 2</b> - Número de casos de Dengue por Região do Brasil.....	67
<b>Figura 3</b> - Número de Óbitos por Dengue no Brasil.....	69
<b>Figura 4</b> - Dengue - Países ou áreas de risco, 2013.....	79

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BR	Código de duas letras, padronizado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), para designar o Brasil em documentos de patente depositados no Brasil, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
DNDi	Drugs for Neglected Diseases Initiative
Fiocruz	Fundação Oswaldo Cruz
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
LPI	Lei da Propriedade Industrial
MS	Ministério da Saúde
MSF	Médicos sem fronteiras
OMS	Organização Mundial da Saúde
P&D	Pesquisa e desenvolvimento
RPI	Revista de Propriedade Industrial
SE	Semana Epidemiológica

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOENÇAS NEGLIGENCIADAS: A PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO COMO MEIO DE PRODUÇÃO DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO.....</b>	<b>16</b>
2.1 Do senso comum à pesquisa científica em direito.....	16
2.2 A luta por reconhecimento em Axel Honneth.....	25
2.3 A tensão entre o amor e o direito em Zenon Bankowski.....	29
2.4 A análise do problema pela lente do marco teórico.....	36
<b>3 A RELAÇÃO DAS DOENÇAS NEGLIGENCIADAS COM A PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>38</b>
3.1 Por que negligenciadas?.....	38
3.2 A propriedade intelectual como incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de mecanismos de diagnóstico, prevenção e controle de doenças negligenciadas.....	40
<b>4 DENGUE: UMA DOENÇA NEGLIGENCIADA.....</b>	<b>45</b>
4.1 Coleta e análise de dados.....	45
4.2 Número de depósitos de patentes por ano <i>versus</i> número de casos relatados e número de óbitos em decorrência da dengue.....	63
4.3 Análise do tipo de produto: qual o possível impacto desses depósitos diante da necessidade latente?.....	70
4.4 A origem dos depósitos a fonte do investimento em esforços para a prevenção e controle da dengue.....	75
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>81</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>87</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Enfrentar o problema das patentes destinadas às doenças negligenciadas é apenas uma das frentes de atuação contra uma questão muito mais abrangente: o acesso à saúde de maneira justa e equitativa. Tendo por base o direito fundamental à saúde e diante das inúmeras falhas de mercado a tarefa é examinar qual é o papel do instituto das patentes no processo de reversão do quadro de negligência de doenças que afetam profundamente populações vulneráveis.

Por ‘doenças negligenciadas’, como o próprio nome indica, entende-se doenças que afetam sujeitos que estão à margem do sistema político e econômico. Exemplos de doenças negligenciadas, a malária, a doença de Chagas, a doença do sono, as leishmanioses, a filariose linfática, a dengue e a esquistossomose continuam sendo uma das principais causas de morbidade e mortalidade em todo o mundo segundo a DNDi (Drugs for Neglected Diseases Initiative). Estas moléstias incapacitam ou matam milhões de pessoas e representam uma necessidade médica importante que permanece não atendida. Dados divulgados pela revista *Lancet* em maio de 2006 revelam que embora as doenças tropicais e a tuberculose sejam responsáveis por 11,4% da carga global de doença, apenas 21 (1,3%) dos 1.556 novos medicamentos registrados entre 1975 e 2004, foram desenvolvidos especificamente para essas doenças. Durante o mesmo período, 1.535 medicamentos foram registrados para outras doenças (DNDi, 2015).

A tentativa de contornar a situação de negligência dessas doenças vai ao encontro da ideia de que o direito à saúde e a dignidade humana são direitos de todos, indistintamente. A constatação de que pessoas pobres doentes não possuem a mesma atenção dos governos e das indústrias farmacêuticas por não terem como arcar com o tratamento é, no mínimo, desumana e censurável. Apesar da dificuldade de se insurgir contra um modelo econômico consolidado, nossa luta é no sentido de não deixar esse modelo transpor esferas essenciais da vida.

O direito à patente surge como instrumento de incentivo à produção de inovações por meio da premiação do autor da ideia. O que parece uma ótima iniciativa pra algumas áreas do conhecimento, pode ser um ardil para o campo saúde, por exemplo. O fato de as doenças negligenciadas afetarem predominantemente pessoas de baixa renda as quais não possuem condições de pagar pelo tratamento, torna essas doenças desinteressantes como mercado de investimento. Com o sistema de patentes que vigora, hoje, doenças negligenciadas são sinônimo de lucro zero, por isso a falta de empenho e de esforços em P&D.

As teorias que conduzem essa pesquisa consistem na teoria da luta por reconhecimento de Axel Honneth (2003), complementada pela ideia do viver plenamente o direito de Zenon Bankowski (2007). A união dessas proposições culmina com o que chamamos de teoria do Direito como Identidade (FERES, 2013), uma teoria que alia a busca pela emancipação social à tentativa de restabelecer um novo Estado de direito sob o risco do amor.

Assim, a teoria do viver plenamente o direito de Bankowski (2007) é um convite ao intérprete, bem como ao operador do direito, a se sensibilizar diante das peculiaridades dos conflitos sociais de modo que o processo de luta por reconhecimento dê lugar à concretização dos direitos emancipatórios.

A hipótese de pesquisa é a de que o direito à proteção patentária é insuficiente e deficitário para solucionar o problema da falta de investimento em P&D para doenças negligenciadas. Ao se consolidar como um instituto de caráter predominantemente econômico, melhor dizendo, guiado de maneira cega pela lógica instrumental do lucro, ele se torna incapaz de abarcar a necessidade latente de pesquisa de produtos e medicamentos para doenças que não são rentáveis.

Os objetivos gerais são comprovar a falta de identidade entre o instituto das patentes e as necessidades dos milhões de doentes negligenciados por meio da análise dos depósitos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) relacionados à dengue e de dados oficiais do Ministério da Saúde, bem como pensar em alternativas que colaborem para a reversão do quadro de abandono dessas doenças.

Para alcançar os objetivos gerais, traçam-se objetivos específicos, quais sejam elaborar um conceito de propriedade intelectual condizente com a teoria do direito como identidade e traçar um perfil da dengue por meio do diagnóstico dos depósitos no INPI. Para isso fez-se necessário analisar o número de depósitos relacionados à dengue por ano no intervalo compreendido entre 2000 e 2015, avaliar o perfil dos produtos depositados e o provável impacto desses produtos para a situação de negligência e analisar a origem do investimento em P&D para a dengue.

A fim de concretizar os objetivos propostos vale-se de uma metodologia que consiste na realização de inferências por traços de significação (BABBIE, 2007), que é uma forma de análise empírica e qualitativa desenvolvida por meio da coleta de dados disponíveis sobre o tema e da investigação desses dados conforme o marco teórico adotado, para identificar traços correspondentes entre o material obtido e as discussões iniciais acerca da aplicabilidade da proteção patentária diante das doenças negligenciadas (FERES, 2013).

Ao fim desta pesquisa o instituto da patente deixa de ser visto como mera política de desenvolvimento capaz de articular interesses patrimoniais individuais e interesses da coletividade. Mais que isso, o direito à patente é reinterpretado e reconstruído nos moldes propostos pela teoria do direito como identidade a fim de permitir o desenvolvimento de conhecimento acessível e de acesso equitativo.

Pela moldura teórica eleita, o direito à proteção patentária ainda deve continuar atuando como política pública de desenvolvimento científico e tecnológico, porém deve ir além e se constituir como elemento normativo cuja interpretação vai se revestir de um caráter emancipatório e reflexivo como proposto por Honneth e Bankowski.

A escolha da dengue como objeto de análise está relacionada ao elevado número de casos a cada ano, bem como com o fato de significar um problema de saúde pública em todo o território brasileiro. Mas é importante ter em mente que esta triste realidade não se restringe às nossas fronteiras, segundo o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC, na sigla em inglês), hoje cerca de 2,5 bilhões de pessoas, ou 40% da população mundial, vivem em áreas onde há risco de transmissão de dengue. As estimativas apontam que a doença atinge entre 50 milhões e 100 milhões de pessoas todos os anos, incluindo 500 mil casos de dengue hemorrágica e 22 mil mortes, principalmente entre crianças (ERENO, 2014).

Por limitações metodológicas, fez-se opção pela análise de pedidos de patentes no INPI relacionados à dengue, o que significa que a doença é apenas um parâmetro para a realidade de outras doenças também ou, ainda mais, negligenciadas. Através de um estudo detalhado do perfil da dengue no Brasil, é possível dimensionar a realidade de outras doenças para, a partir daí, fazer críticas ao modelo de patentes vigente, bem como traçar novas estratégias de enfrentamento do problema.

O objetivo dessa dissertação não será comprovar o quadro de negligência da dengue ou de quaisquer outras doenças, mas o de evidenciar por meio da análise de pedidos de patentes depositados no INPI o que pode ou não impulsionar o investimento em P&D para produtos ou medicamentos voltados para o controle da dengue, qual é o perfil dos depósitos de pedidos de patentes, qual a provável relevância e o impacto desses pedidos para o controle da doença e, finalmente, qual a origem do investimento em P&D.



## **2 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOENÇAS NEGLIGENCIADAS: A PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO COMO MEIO DE PRODUÇÃO DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO**

### **2.1 DO SENSO COMUM À PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO**

Diante do debate acerca da metodologia de pesquisa em direito e a fim de tentar esclarecer o que se pretende pesquisa científica nesse ramo das ciências humanas é necessário antes delimitar o que se entende por ciência e como a ciência jurídica foge aos padrões quando comparada a outras ciências humanas. Segundo Earl Babbie (1999) toda ciência deseja perceber o mundo ao redor e essa atividade é composta por três elementos principais, quais sejam “a descrição, a descoberta de regularidades e a formulação de teorias e leis” (BABBIE, 1999, p.43).

A primeira tarefa do cientista é observar e descrever objetos e eventos do mundo e tal descrição deve ser guiada pelos objetivos da exatidão e utilidade. A busca por regularidades e por uma ordem em meio ao caos da experiência é o segundo passo e se dá pela correspondência de eventos (BABBIE, 1999, p.43). A última parte refere-se à sistematização das regularidades tornando-as formais e gerais através de teorias e leis. “Teorias e leis são, em geral, enunciados lógicos de relações entre características e eventos que oferecem explicações para uma ampla faixa de ocorrências empíricas” (BABBIE, 1999, p.44).

Assim como os cientistas, os não cientistas também podem fazer observações do mundo e chegar a conclusões seguindo os passos da descrição, da descoberta de regularidades e da elaboração de leis, mas diferentemente do cientista o não cientista, assim como o cientista descuidado, pode ignorar observações que contradizem as conclusões a que chegaram. É preciso, portanto, ter cuidado e estabelecer critérios para escolher os dados que irão gerar a conclusão. Para tanto é importante compreender e seguir algumas propriedades gerais da ciência a fim de alcançar um rigor que gerará um alto grau de confiança na pesquisa empreendida (BABBIE, 1999, p.44).

A primeira característica geral da ciência é o fato de ela ser absolutamente regida pela razão lógica. Por razão lógica entende-se, por exemplo, que “determinado evento não pode logicamente causar outro evento que ocorreu antes dele” (BABBIE, 1999, p.46). “Na lógica da ciência é impossível um objeto ter duas qualidades mutuamente excludentes” (BABBIE, 1999, p.46), assim como um evento também não pode ter resultados que naturalmente se excluem.

A pesquisa científica envolve tanto o raciocínio lógico indutivo, quanto o dedutivo. Por indução entende-se que a partir de instâncias particulares é possível alcançar princípios e regras gerais, enquanto a dedução faz o caminho contrário, a partir de uma regra geral apreende-se o evento particular. Na medida em que o cientista transita intensamente entre a teoria e as observações empíricas, é possível que ele se valha de ambas as formas de raciocínio lógico.

A segunda regra da ciência é que ela é determinística. Isso quer dizer que parte-se do pressuposto de que todos os eventos pesquisados têm causas antecedentes sujeitas à identificação e ao entendimento lógico (BABBIE, 1999, p.48). Para a ciência tudo o que é analisado possui uma explicação lógica.

Esta característica, segundo BABBIE (1999, p.48), traz uma dificuldade especial para as ciências sociais, uma vez que esse seguimento da ciência se baseia em noções de senso comum sobre comportamento social. O comportamento das pessoas nem sempre pode ser explicado com base em raciocínio lógico, mas o cientista social, incluindo aqui o cientista jurídico, pode atribuir determinado comportamento a outros fatores, como origem, classe social, cultura, patologias, condições socioeconômicas etc.

Entretanto é preciso ter cuidado nesse aspecto, pois os cientistas não conhecem, nem pretendem conhecer, a causa específica de todos os eventos analisados, eles simplesmente supõem que essas causas existem e podem ser descobertas (BABBIE, 1999, p.49). Além disso, admite-se na ciência a possibilidade de existirem causas múltiplas para determinado evento. A suposição que deve ser feita é de que sempre há pelo menos uma razão a qual justifique o episódio sob exame.

Já o terceiro princípio da ciência é a generalidade, que significa que a ciência busca mais um entendimento geral dos fatos do que a explicação para acontecimentos individuais. “Esta característica da ciência se relaciona com seu determinismo probabilístico” (BABBIE, 1999, p.49). Caso seja possível entender e explicar completamente as razões de determinado evento, bem como cada fator individual que contribuiu para a ocorrência desse evento, é possível prever com alto nível de exatidão o comportamento de pessoas idênticas.

Contudo é necessário ter prudência para aplicar um padrão de comportamento a pessoas idênticas, isso porque é arriscado afirmar que é possível encontrar uma pessoa com as mesmas características que aquela sob apreciação. Outra importante questão é que ficar aprisionado a características pré-definidas nos impede de chegar a conclusões verdadeiras que concernem ao comportamento de pessoas com características distintas (BABBIE, 1999, p.49). A ciência se contenta com um entendimento geral de uma classe de eventos semelhantes

mesmo sem atingir cem por cento de entendimento, essa é a capacidade de generalização da ciência.

A quarta característica da ciência é que ela é parcimoniosa. Ao analisar determinado evento, o bom cientista busca eliminar fatores não determinantes e realçar fatores determinantes. “Em termos mais gerais, os cientistas tentam descobrir a razão dos eventos usando o mínimo possível de fatores explicativos” (BABBIE, 1999, p.50). Utilizar o mínimo possível de fatores que determinam certo evento possibilita ao cientista chegar a conclusões mais gerais sobre esse evento, abrangendo um número maior de comportamentos.

O quinto preceito da ciência é a especificidade. Quando afirmamos que a ciência é geral, estamos nos referindo à capacidade de construir leis de aplicabilidade geral. Entretanto toda regra geral admite diversas interpretações, daí a necessidade de ser específico ao operacionalizar determinado conceito científico. O cientista deve descrever com precisão a operacionalização de seus conceitos para que o leitor possa verificar a medida desses conceitos. O cumprimento desse passo confere maior grau de confiabilidade à pesquisa científica (BABBIE, 1999, p.51).

A sexta característica é que a ciência é empiricamente verificável. A ciência resulta em formulações de leis ou equações gerais que descrevem o mundo ao nosso redor, mas tais formulações só gozam de utilidade se puderem ser verificadas pela coleta e manipulação de dados empíricos que resultam da observação de fatos. Quando se afirma que uma explicação científica deve sujeitar-se ao teste empírico significa dizer que o cientista deve ser capaz de estabelecer as condições em que sua teoria seja desaprovada. Quanto mais o cientista de maneira consistente falha ao tentar desaprovar a sua teoria, maior o grau de confiabilidade e de correção conferido a ela (BABBIE, 1999, p.52).

A sétima regra geral da ciência de acordo com Babbie é a intersubjetividade. Quando se afirma que a ciência é intersubjetiva admite-se, antes de tudo, que nenhum cientista é capaz de ser cem por cento objetivo, toda pesquisa científica é influenciada por algo que pode envolver uma motivação pessoal. A intersubjetividade da ciência está relacionada com a capacidade de dois cientistas com orientações subjetivas distintas serem capazes de chegar aos mesmos resultados se cada um deles conduzisse o mesmo experimento (BABBIE, 1999, p.52).

É possível que dois cientistas discordem e tenham teorias claramente distintas sobre o mesmo evento, no entanto essa discordância reside no plano da construção dos conceitos que sustentam suas teorias. Caso um cientista relate precisa e detalhadamente o desenho e a execução dos seus estudos possibilitando que outro cientista refaça o caminho por ele

percorrido chegando exatamente às mesmas conclusões, é possível identificar a intersubjetividade da ciência (BABBIE, 1999, p.53).

O oitavo e último princípio é que a ciência deve ser aberta a modificações (BABBIE, 1999, p.53). A ciência não busca uma verdade definitiva, ela busca acima de tudo a utilidade. “Teorias científicas não devem ser julgadas por sua verdade relativa, mas pela medida de sua utilidade em melhorar nosso conhecimento do mundo ao redor” (BABBIE, 1999, p.54).

As oito características descritas até agora oferecem um conjunto de diretrizes que na visão tradicional da ciência aumentam a utilidade das descobertas científicas. Ocorre que é preciso fazer uma diferenciação entre a ciência e as ciências sociais, bem como distinguir a ciência jurídica das outras ciências sociais, isso porque mesmo fazendo parte das ciências sociais a pesquisa em direito assumiu uma faceta totalmente distinta das demais, em muitos casos perdendo o caráter de ciência.

A necessidade de diferenciação entre as ciências físicas, por exemplo, e as ciências sociais surge da discussão sobre a possibilidade de se submeter o comportamento humano a estudos científicos. A tentativa de fazer ciência a partir da análise comportamental representa dar maior ênfase em explicar as condutas do que apenas descrevê-las. Entre os crentes na ciência social e os céticos, a postura que adotamos é a de confiar que é possível fazer ciência com base no comportamento social humano, mas para tanto é necessário seguir métodos rigorosos de pesquisa.

No domínio do direito, uma ciência social aplicada, encontramos uma peculiaridade que dificulta ainda mais o desenvolvimento de pesquisas científicas quando comparado a outras ciências sociais: a confusão entre a ciência jurídica e a prática jurídica. Hoje a concepção tradicional de produção científica no direito tem como base o ordenamento jurídico vigente com todos os seus vícios, falhas e limitações, o que impede a produção de inovação e o desenvolvimento de ideias revolucionárias que realmente possam fazer a diferença.

Fazer ciência hoje é um desafio, pois mesmo as ciências físicas, como a física, a biologia e a química, por exemplo, encontram entraves, quanto mais as ciências sociais aplicadas, em especial, a ciência jurídica. Além da exigência de um rigor formal e metodológico, há uma necessidade de romper com o padrão viciado já estabelecido e construir uma nova forma de enxergar o direito como ciência.

Marcos Nobre (2009) tomou como hipótese ao atraso da pesquisa em direito “uma combinação de dois fatores fundamentais: o isolamento em relação a outras disciplinas das ciências humanas e uma peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica”. A

adoção dessas posturas teria resultado “tanto em uma relação extremamente precária com disciplinas clássicas das ciências humanas como em uma concepção estreita do objeto mesmo da “ciência do direito”” (NOBRE, 2009).

Diante de todos os passos a serem seguidos com o propósito de fazer ciência de alta qualidade e diante de todos os riscos que esta atividade impõe é preciso ter cuidado com as críticas empreendidas às pesquisas científicas.

O grande perigo na crítica a pesquisas malfeitas e até desonestas é oferecer uma fuga fácil à dificuldade de entender a ciência como esta deve ser. Estudantes às vezes acham mais simples ignorar a ciência, como se ela fosse uma bobagem ritualista, do que aprender estatística ou a lógica da pesquisa científica. É mais fácil considerar toda ciência ruim do que se tornar um bom cientista (BABBIE, 1999, p.41).

A pesquisa nada mais é que um método de observação e reflexão da realidade fática que possibilita a construção de instrumentos e a elaboração de ações com o objetivo de intervir e alterar nosso mundo. A concepção de pesquisa em direito vigente notadamente no Brasil carece de cientificidade e de confiabilidade e padece de um atraso quando comparada com as pesquisas de outras disciplinas das ciências humanas e exatas.

O artigo *Open or autonomous? The debate on legal methodology as a reflection of the debate on law* traz a inquietude de Pauline Westermann com os problemas relatados acima a partir da comparação da metodologia utilizada na pesquisa em filosofia com a metodologia utilizada na pesquisa em direito, se é que no segundo caso trata-se mesmo de metodologia de pesquisa. Enquanto a metodologia da pesquisa na filosofia é densamente baseada na adoção de um marco teórico bem definido que projeta o arcabouço de toda a investigação futura, a metodologia empregada no direito parece fazer *tabula rasa* de qualquer entendimento teórico independente de seu próprio objeto de análise (WESTERMANN, 2009).

As pesquisas em direito habitualmente têm o ordenamento jurídico como parâmetro de todos os passos metodológicos e conclusões derivadas (WESTERMANN, 2009). Este fato distintivo da disciplina poderia constituir característica que atribui autonomia teórico-científica às pesquisas em direito quando comparada às pesquisas desenvolvidas em outras ciências. Entretanto, a normatividade do direito dá ao pesquisador que utiliza o ordenamento como norte teórico uma postura meramente prescritiva face ao fenômeno observado. O pesquisador tradicional do direito chama a atenção do jurista para que ele se empenhe em reparar o descompasso entre o conteúdo normativo e a realidade fática que se revela muito mais complexa do que a previsão legal. Ocorre que essa reparação é um fim em si mesmo e se dá de maneira acrítica, pois pretende apenas dirimir a incoerência sistêmica, sem levar em conta a substância do direito, nem tampouco as particularidades do caso concreto que o direito tenta solucionar.

Manter o foco da pesquisa jurídica em sustentar a coerência interna do sistema jurídico em nome de princípios como legalidade e segurança jurídica é ignorar a finalidade do instituto, as mudanças de hábitos ao longo dos tempos, a necessidade de se instituir novos bons hábitos e a urgência por inclusão social e pela diminuição das desigualdades. Em suma, é engessar o direito, uma ciência feita para reger comunidades hipercomplexas. A relação entre o pesquisador tradicional do direito e a prática jurídica pode, portanto, ser desastrosa e ameaça por completo a cientificidade das pesquisas nesse ramo.

Conforme Edward Rubin (1998) a tendência de o pesquisador importar de forma acrítica o discurso empregado na prática jurídica para condicionar sua própria metodologia de estudo pode gerar uma unidade de discurso entre a pesquisa e a práxis que não é positiva. Ao adotar a prática jurídica como ponto de partida o pesquisador repete e perpetua os erros, as incoerências e as injustiças praticados pelos operadores do direito; seja porque a estes faltam tempo e condições funcionais para se dedicarem a uma investigação mais aprofundada do tema sob análise (RUBIN, 1998), seja porque lhes falta conhecimento do que é fazer ciência.

O pesquisador de direito que almeja dar às suas pesquisas maior grau de cientificidade deve começar essa reviravolta tomando consciência em relação a todos esses problemas que permeiam a ciência jurídica conservadora (RUBIN, 1998). Essa revolução deve ter início com a assunção de um marco teórico forte, sem os vícios inerentes à adoção da prática jurídica como marco, para que seja possível alcançar novos horizontes interpretativos e para que, de fato, se faça ciência no direito.

A fim de contribuir para a evolução da pesquisa em direito e romper com o modelo hoje dominante, é preciso tanto aproximar o direito de outras disciplinas das ciências humanas como a filosofia e a sociologia, quanto ampliar o objeto dessa ciência através da resignificação do papel do direito como instituição. É preciso, ainda, adotar uma postura crítica e proativa a fim de colaborar para retirada da pesquisa em direito do senso comum. Pauline Westermann (2009, p.105) aponta uma necessidade latente da adoção por parte da ciência jurídica de uma orientação empírica.

O problema da escassez de patentes direcionadas ao combate de doenças negligenciadas é o campo de investigação onde pretendemos adotar um tipo de pesquisa que foge à dogmática praticada na academia hoje no Brasil. Seguindo a tendência apontada por WESTERMANN (2009) opta-se por uma pesquisa empírico-qualitativa que se vale da análise de dados diretos e indiretos para a realização de um processo de inferências, com o propósito de averiguar de maneira crítica a legalidade e a legitimidade do instituto da patente como

forma de promoção de um bem-estar geral atendendo doentes acometidos por moléstias negligenciadas.

A metodologia aplicada a essa pesquisa é a de traços de significação (*unobtrusive research*), segundo Babbie (2007). Esta forma de análise qualitativa se desenvolve através da coleta de todos os dados disponíveis sobre o tema e a investigação desses elementos conforme o marco teórico adotado, para identificar traços correspondentes entre o material colhido e as discussões iniciais acerca da aplicabilidade do direito da patente diante das doenças negligenciadas, especialmente pelo caso particular da Dengue, uma doença que mesmo negligenciada, não é considerada extremamente negligenciada.

O objetivo da pesquisa empírica, segundo Epstein e King (2013), é utilizar fatos que conhecemos para aprender sobre fatos que desconhecemos, isto é, fazer inferências. A etapa da realização de inferências se desenvolve tendo por base o modelo proposto por Epstein e King (2013), de inferências descritivas e causais. Enquanto o pesquisador se utiliza de inferências descritivas para, através de objetos conhecidos, atingir fenômenos desconhecidos, nas inferências causais ele se utiliza de acontecimentos focalizados em um marco temporal (variável causal principal) para entender sua influência sobre fenômenos dele decorrentes (variável causal dependente).

A partir da coleta de dados específicos de determinado lapso temporal que sejam compatíveis com a pergunta e com as hipóteses da pesquisa; e mediante a interpretação desses dados por meio de uma moldura teórica crítica e reflexiva, surgem novos traços de significação (BABBIE, 1999). Esse processo de ruptura da pesquisa empírica com o modelo hoje imperante deve se iniciar pela base teórica como estrutura metodológica para inserção de dados. Indo além do paradigma positivista vigente, torna-se possível visualizar novos tipos de produção de conhecimento e de inovação. A opção pela teoria do Direito como Identidade (FERES, 2013) tem por objetivo abrir novos horizontes para as práticas interpretativas relacionadas à Propriedade intelectual.

As metodologias de traços de significação e da identidade no direito tendo como pano de fundo a problemática discutida concebem esse trabalho como uma tentativa de romper com o modelo tradicional consolidado. Independentemente do tipo de subsídios com o qual lidamos, o processo de extrair dados específicos de certo contexto e reinterpretar esses dados à luz de bases teóricas mais críticas e reflexivas valida novos traços de significação cujo sentido poderia não ser construído se conformado em perspectivas teóricas mais afetas a estruturas positivistas ou convencionais (FERES, 2013). O processo de ruptura para a análise empírica deve se iniciar na moldura teórica a ser empregada como método para inserção de

dados. Indo além do paradigma positivista, torna-se possível visualizar novos tipos de produção de conhecimento e de inovação em comunidades marginalizadas pela ciência ocidental convencional (FERES, 2013).

Deste modo, a partir da teoria do Direito como Identidade, tendo em vista os valores que deveriam permear as decisões que afetam a comunidade, entende-se que a Lei 9.279/96, a qual regula direitos e obrigações relativos às patentes, não se manifesta efetiva para cumprir seu objetivo primeiro, qual seja, estimular a pesquisa e o desenvolvimento e gerar um ganho para a sociedade em geral, sem exclusões, sem supressão de direitos.

A lacuna existente entre o instituto da propriedade intelectual e o desenvolvimento de produtos e medicamentos para doenças negligenciadas caracteriza, portanto, um obstáculo intransponível ao combate do atual cenário de descaso figurado por essas patologias, permitindo que milhares de pacientes continuem à margem do exercício do direito fundamental à saúde. A norma jurídica que institui o direito às patentes possui valores a ela inerentes os quais se traduzem pela promoção da pesquisa e desenvolvimento industrial diante da proteção do segredo e do direito ao monopólio da exploração da invenção por determinado período de tempo. Esses valores precisam ser ressaltados e lembrados para que se possa identificar a falha latente quando se trata de investimentos para essas doenças.

A pesquisa desenvolvida nesta dissertação é empírica porque possibilita um entendimento a respeito da realidade estudada a partir da cientificidade do Direito. Importante esclarecer que empiria denota uma evidência a respeito do mundo baseada numa observação ou experiência. A evidência pode ser numérica (quantitativa) ou não numérica (qualitativa). O que faz uma pesquisa ser empírica é a observação do mundo através dos dados, que são algum fato sobre o mundo (EPSTEIN; KING, 2013).

Analisa-se tanto conteúdo direto, que é a legislação sobre patentes, bem como os dados de órgãos oficiais, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Portal da Saúde, quanto conteúdo indireto que por sua vez é a produção bibliográfica já desenvolvida sobre o tema. Esse material, quando analisado sob o substrato teórico eleito, permite o surgimento de inferências. Por meio dessas deduções busca-se apreender fatos que influenciam diretamente no objeto das patentes e das doenças negligenciadas.

A metodologia de pesquisa utilizada tem a pretensão de dar início a uma investigação de cunho mais explicativo do que normativo. Significa dizer que o objetivo principal é ir além das normas instituídas para buscar e resgatar o valor intrínseco a essas normas. Muito embora se reconheça a importância do sistema normativo, bem como a necessidade de se trabalhar com a legislação afeta ao problema da pesquisa, a finalidade é dar à questão uma abordagem



prática e mais humana, levando em conta a realidade fática, as lacunas da legislação e os valores da comunidade. Na contramão do que propõe a metodologia dogmática rejeitada, a pesquisa empírico-qualitativa adotada espera se manter no nível da problematização, portanto, da ciência.

Pesquisas empíricas de qualidade compartilham duas características: a primeira é que o pesquisador normalmente tem um ou mais objetivos específicos em mente como coletar dados ou fazer inferências; a segunda é que, independente de qual for o objetivo específico, o pesquisador seguirá algumas regras gerais para alcançá-lo – ou ao menos alcançá-lo com algum grau de confiança.

A primeira regra essencial da pesquisa empírica é que o trabalho deve ser replicável. Em um sentido amplo, o objetivo do padrão de replicação é garantir que um trabalho publicado seja autossuficiente, de maneira que os leitores possam absorver o que ele tem a oferecer, sem que se façam necessárias quaisquer conexão, informações adicionais ou crenças sobre o status ou a reputação do autor. O padrão de replicação mantém o inquérito empírico acima do nível dos ataques *ad hominem* à aceitação incondicional dos argumentos de autoridade.

A segunda diretriz é que a pesquisa é um empreendimento social. Isso significa que a pesquisa científica vai muito além da figura do pesquisador. Os atributos, a reputação e as crenças do cientista não são importantes, o que realmente importa é a contribuição do estudo empreendido para a literatura acadêmica, à tarefa comum ou empreendimento social de aprender sobre o mundo (EPSTEIN; KING, 2013, p.57).

A terceira e última diretriz geral é que todo o conhecimento e toda a inferência na pesquisa são incertos. Afinal, os fatos que conhecemos relacionam-se aos fatos que não conhecemos, mas gostaríamos de conhecer, somente por suposições que jamais poderemos verificar completamente. De tal modo, o receio da incerteza sempre existirá (EPSTEIN; KING, 2002, p. 62), isso, contudo, não deve inibir o desenvolvimento da pesquisa e a tentativa de extração de todas as inferências possíveis. O que tem de ser feito é o detalhamento e a exposição das limitações e das possíveis falhas da pesquisa como forma de advertir ao leitor de que o trabalho não pode sustentar posteriormente um ato de fé fundamentalista, por exemplo. Pelo contrário, o reconhecimento da impossibilidade de se obter a certeza, especialmente quando se trata de uma ciência social aplicada, deverá levar necessariamente as conclusões do trabalho ao debate e à avaliação crítica.

## 2.2 A LUTA POR RECONHECIMENTO EM AXEL HONNETH

Antes de tentar entender a teoria da luta por reconhecimento proposta por Axel Honneth (2003) em *Luta por reconhecimento*, é preciso ter em mente que o pensamento do autor se vincula à tradição da teoria crítica, inaugurada por volta de 1930 a partir da obra de Marx e do marxismo na Alemanha. A teoria crítica segundo Marcos Nobre (2004, p.10) não se trata de um ponto de vista utópico, mas de enxergar o mundo real em suas potencialidades melhores, de compreendê-lo tendo em vista o melhor que ele traz embutido em si.

A teoria crítica, entendida como corrente filosófica, influenciou os escritos de Axel Honneth justamente por possuir um potencial emancipatório em si, por não se dedicar a uma atividade puramente intelectual e ter como signo distintivo em relação a outras proposições teóricas a possibilidade de transformação social. Assim, o nosso objetivo é que a postura crítica nos permita enxergar a sociedade sem as miopias inerentes ao sistema capitalista para que possamos compreender e modificar as injustiças próprias da modernidade (FERREIRA, 2015, p.17).

Segundo Emil A. Sobottka (2013, p.144), a teoria crítica surgiu com Marx, de quem ela adquiriu a característica de confiar que as possibilidades de emancipação devem ser buscadas dentro da realidade contemporânea e não no plano das ideias abstratas. A análise da realidade social recebe, então, uma dupla significação. Isto porque através dela devem se manifestar os obstáculos e também as potencialidades emancipatórias, como também os contornos palpáveis do que, num determinado contexto, significa emancipação, para que sirva como critério normativo na práxis social. Desvendar as limitações, removê-las e, finalmente, instituir novas formas para o ser em sociedade fecham um importante e fecundo círculo para a teoria social.

Nesse sentido, a teoria crítica se confirma na “prática transformadora das relações sociais vigentes” (NOBRE, 2004, p.11), aproximando o “ser” do “dever ser”. Uma das maiores tarefas da teoria crítica é produzir um diagnóstico preciso de nosso tempo, capturando estruturas do modelo de organização social vigente, o momento histórico vivido, para que de forma realista se determine quais são os potenciais emancipatórios e quais são suas verdadeiras limitações. O prognóstico a ser perseguido só pode ser ministrado de forma correta se a anamnese da situação atual for bem desenvolvida, pois segue a lógica da relação médico-paciente, onde o primeiro só consegue determinar com precisão o medicamento adequado se compreender em sua plenitude os sintomas e as causas do mal. Assim, a teoria crítica não irá se apegar a arroubos teóricos que não possuam a potencialidade de alterar a

realidade, pois a palavra de ordem é superar os obstáculos de nossa sociedade (NOBRE, 2004, p.11).

A teoria crítica, segundo Max Horkheimer (1937), extrapola os limites da mera descrição do funcionamento da sociedade buscando compreendê-la “à luz de uma emancipação ao mesmo tempo possível e bloqueada pela lógica própria da organização social vigente” (NOBRE, 2003, p.9). Assim, permite compreender a sociedade em seu conjunto, e não apenas de forma parcial como ocorre nos processos de descrição característicos da concepção tradicional de ciência. Nas palavras de Horkheimer a teoria crítica é a orientação para a emancipação da dominação (NOBRE, 2003, p.9).

Já Antônio Carlos Wolkmer descreve o pensamento crítico como o profundo exercício reflexivo de interrogar o que já está normatizado e consagrado no plano do conhecimento, do discurso e do comportamento em uma dada sociedade, assim como a possibilidade de idealizar outras formas não alienantes, diferenciadas e pluralistas de prática jurídica (WOLKMER, 2001, Prefácio, XIV).

Honneth pretende, por meio de seus escritos, fomentar a emancipação dos indivíduos e modificar substancialmente a realidade e para conseguir cumprir seus objetivos valeu-se da mesma estratégia que Habermas utilizou para elucidar as aporias que atormentavam Adorno e Horkheimer na primeira geração da Escola de Frankfurt: ele demonstrou que as soluções apresentadas por Habermas também nos conduziriam a novas aporias, e a saída para essas questões é a necessidade da construção da identidade do indivíduo. Nesse sentido, Honneth propôs em *A luta pelo reconhecimento* uma crítica à divisão feita por Habermas entre sistema e mundo da vida, bem como à sua concepção de ação comunicativa.

Assim como Habermas propôs uma teoria que colocava fim aos impasses que detectou nos escritos de Adorno e de Horkheimer, Honneth apostou numa teoria que vai solucionar os problemas oriundos das conclusões habermasianas. Para Honneth, Habermas enxergou apenas parte dos problemas presentes nos trabalhos de Horkheimer e Adorno, assim, a solução de Habermas àquelas aporias se fez ao preço de novas aporias, as quais Honneth está disposto a resolver. Partindo das implicações indesejáveis a que chega o pensamento habermasiano, Honneth procura encontrar em sua proposição pistas e traços de um rumo teórico que não foi trilhado e que poderia ter evitado as dificuldades detectadas (NOBRE, 2003, p.10-11).

Esse novo rumo teórico à proposto por Honneth está ancorado no processo de construção social da identidade (pessoal e coletiva), e tem como base o processo de “luta” pela construção da identidade, denominado pelo autor como “luta por reconhecimento”.

A partir da tradição crítica, Axel Honneth se insurge e se rebela contra todo e qualquer modelo crítico que atribua supremacia e prioridade a estruturas, funções ou mesmo instituições sociais formais, em detrimento do papel do social, base comunicativa e fundamentalmente *conflituosa* em que se tecem as normas sociais mais fundamentais (NOBRE, 2013, p.12).

Na busca pela construção de um modelo institucional justo, Honneth (2003) elaborou conceitos centrados na superação das condições práticas que levam o indivíduo a alcançar a plena realização individual, independentemente das concepções morais de que ele partilha, pois ele confiava na possibilidade de compor uma concepção formal de vida boa, sem perder o elemento ético pretendido, nem tampouco o distanciamento necessário de uma concepção moral unilateral.

Em *Luta por Reconhecimento* (2003), Honneth se apoiou na recuperação de uma visão de Hegel contida nos chamados *escritos de Jena*, escritos datados do início de sua carreira acadêmica, onde a luta por reconhecimento intersubjetivo é apontada como essencial para que o indivíduo possa desenvolver-se como sujeito social autônomo. Assim, através de conceitos como autoconfiança, autorrespeito e autoestima, ele espera pensar o processo de integração social a partir do que ele realmente representa para a constituição da identidade humana e de sua plena realização.

Assim como Hegel, Honneth (2003) assume que existem três esferas determinantes para a integração e a reprodução social na sociedade moderna: a família, a sociedade civil e o estado. O processo de luta pelo reconhecimento consagra o papel do indivíduo encaixado no seu respectivo *locus* social, de forma que a construção da identidade individual só é possível numa perspectiva de intersubjetividade. Em cada uma dessas esferas o reconhecimento intersubjetivo assume uma forma específica, quais sejam a do amor, a do direito e a da estima social.

Estas etapas se complementam como numa gradação, a partir de seus respectivos graus de colaboração na formação da identidade do sujeito. A primeira etapa, do amor, é a fase em que o indivíduo articula suas carências subjetivas visando à construção da autoestima. Na fase do direito, esta individualidade é contraposta com os demais sujeitos integrantes da sociedade, de modo a criar limites e regular a vivência na construção do autorrespeito. Finalmente, na fase da estima social o indivíduo corrobora sua individualidade na construção da solidariedade, sendo membro e sentindo-se socialmente estimado do ambiente que integra (HONNETH, 2003).

De acordo com Honneth, para que o indivíduo forme uma identidade pessoal sadia e se torne um ser autônomo ele precisa passar por processos de luta que englobam conhecer e experimentar *sucessivamente* em cada esfera o tipo de reconhecimento correspondente. Ocorre que a cada forma de reconhecimento correspondem formas típicas de negação, como por exemplo, quando a integridade do corpo é desrespeitada; quando são negados direitos que naquela dada coletividade foram incluídos no status de cidadania ou que correspondem a direitos reconhecidos pela comunidade internacional; e, por fim, quando a contribuição de um indivíduo é menosprezada ou mesmo a dignidade pessoal é negada a ponto de que o indivíduo e até mesmo todo o grupo a que pertence não possa desenvolver uma estima positiva de si mesmo (Sobottka, 2013, p.156-157).

Axel Honneth (2003) acredita que o processo de formação da identidade humana se dá através da relação intersubjetiva, isto é, na medida em que o sujeito reconhece e é reconhecido por outro, em meio aos conflitos comunicativos, como ser autônomo, independente e individualizado. Este processo de reconhecimento toma a forma de uma luta, designada por Honneth como luta por reconhecimento.

Na sociedade moderna, no entendimento de Honneth, os sujeitos legitimamente podem esperar que aqueles valores que orientam normativamente as interações dentro dela sejam efetivados no cotidiano. Cada indivíduo dentro dela tem o direito de não ser impedido no desenvolvimento pleno do conjunto de autorrelações práticas sadias e, com isso, de uma identidade intacta. Quando essa expectativa normativa legítima do indivíduo é frustrada, ele se percebe injustiçado. São precisamente essas percepções de injustiça que, no projeto de uma teoria fundamentada da justiça, se constituem em justificção para os critérios da análise crítica da realidade social e, ao mesmo tempo, é delas que o autor espera o impulso para as lutas por reconhecimento. Assim, Honneth não pressupõe um sujeito coletivo a priori como o portador da transformação social. Será a percepção de que as expectativas legítimas estão sendo frustradas, portanto, a percepção de injustiça, que impulsionará a mobilização. Assim o autor tem um conjunto de categorias que o permitem detectar mais cedo que as teorias sociais tradicionais bloqueios no processo emancipatório (Sobottka, 2013, p.157).

O papel do social para Honneth é de fundamental importância, pois para ele a luta pelo reconhecimento só é possível se preenchidos dois requisitos: a *reconstrução* do ponto de vista do *social*. A reconstrução e o social servem de guia e de signos distintivos da teoria crítica tal como Honneth a concebe, pois ao contrário de outras teorias a teoria crítica se apega a uma visão da sociedade não mais centrada no Estado, mas pela lente da “vida social concreta do ponto de vista da tessitura dos conflitos e da repressão que caracterizam o mundo ainda não emancipado” (NOBRE, 2013, p.11).

Axel Honneth, por meio de sua teoria da luta por reconhecimento, expôs o direito como uma esfera ética autônoma nas sociedades contemporâneas capaz de proporcionar ao

indivíduo a experimentação do autorrespeito, qualidade imprescindível para a conquista da emancipação pessoal (HONNETH, 2003).

O objetivo de Honneth ao elaborar a teoria da luta por reconhecimento é introduzir um elemento teleológico para a análise do processo de socialização humana e, conseqüentemente, para o Direito. Segundo essa lógica, cabe ao intérprete das leis, não apenas determinar um conteúdo normativo, mas resgatar o conteúdo ético-moral com base no processo de constituição da identidade dos sujeitos, bem como no pleno desenvolvimento dessa identidade.

A teoria da luta por reconhecimento constitui parte do marco teórico eleito para guiar a pesquisa pela necessidade latente do direito ir além da mera produção e instituição de normas para enxergar o indivíduo a elas submetido em todas as suas nuances, isto é, abrangendo suas aptidões e carências e estimulando de maneira efetiva a construção da identidade desse indivíduo sem as inúmeras negações inerentes ao complexo processo de obtenção de reconhecimento.

O instituto das patentes hoje se revela insuficiente para resolver ou pelo menos mitigar problemas tão profundos com a questão das doenças negligenciadas. A falta de atratividade do mercado dessas doenças não poderia prevalecer em detrimento da função social da propriedade e da promoção do bem comum. Mais que premiar o inventor, as patentes deveriam funcionar como mola propulsora de desenvolvimento de produtos e substâncias que solucionem ou ao menos aliviem as mazelas sociais.

As doenças negligenciadas, por não significarem fontes de lucro atrativas, caem no esquecimento dos grandes grupos econômicos e continuam matando e incapacitando milhares de indivíduos todos os dias em todo o mundo. O que se percebe é uma real desigualdade em que um indivíduo atingido por essas doenças ou que vive em áreas endêmicas é maculado e vale menos que os indivíduos que vivem fora das áreas de risco. A esse sujeito é negado o direito fundamental à saúde, é negado, portanto, condição essencial para a busca do reconhecimento.

### **2.3 A TENSÃO ENTRE O AMOR E O DIREITO EM ZENON BANKOWSKI**

O substrato teórico utilizado para o desenvolvimento desta pesquisa surge da adoção conjunta das teorias da luta pelo reconhecimento de Axel Honneth (2003), e do viver plenamente a lei de Zenon Bankowski (2008). A união desses dois substratos teóricos

converge no que chamamos Teoria do Direito como Identidade (FERES, 2013)<sup>1</sup> que consiste de uma nova linha de raciocínio jurídico que permite ao operador do direito ampliar seus horizontes interpretativos de maneira crítica.

O Direito como Identidade é um mecanismo jurídico que transforma a atitude fraternal do direito como integridade em instrumento metodológico para o restabelecimento de um novo Estado de direito tensionado pelo amor. A tensão entre o amor e o direito explorada por Bankowski compreende um nível avançado de conhecimento metodológico que permite redefinir as bases da interpretação jurídica nas sociedades contemporâneas. Segundo FERES (2015) esse novo conhecimento metodológico reúne a metodologia de análise de conteúdo e a metodologia do direito como identidade, pois independentemente do tipo de dado que é analisado, o processo de extração de dados específicos de um determinado contexto e a reinterpretção desses dados pela lente de uma base teórica inovadora valida novos traços de significação, cujo significado não poderia ter sido construído em um contexto diferente. Trata-se, portanto de dar maior relevo às questões substanciais do direito sem desconsiderar seu caráter normativo. Para que o argumento extraído desse processo interpretativo seja claro, os atos de interpretação jurídica, tais como, a legitimidade e legalidade do uso de produtos e medicamentos, devem ser construídos de forma a extrair o significado original de uma determinada regra e reconstruídos em um contexto de inclusão, solidariedade social e de amor (FERES, 2015, p.130).

O processo de edificação da identidade necessita de respaldo diante das normas reguladoras construídas pela sociedade, para tanto, o direito deve ser capaz de compreender as aspirações por detrás da criação das leis para poder se atualizar e conceber as peculiaridades que afetam as sociedades ao longo dos tempos, num processo de mutação contínua (BANKOWSKI, 2008).

Assim, viver plenamente a lei em Bankowski (2008) significa compreender e dar importância ao papel de dois importantes agentes no processo de criação e adaptação do direito: a relação mútua entre lei e amor. Enquanto a lei possui o importantíssimo papel de possibilitar o convívio harmônico no grupo social, o amor é capaz de trazer o âmbito humano, muitas vezes deixado de lado, para estas relações. Deste modo, lei e amor aplicados em

---

<sup>1</sup> Esta proposição teórica inovadora é fruto das pesquisas empreendidas pelo Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres na Universidade Federal de Juiz de Fora - MG. Para maior aprofundamento indicamos a leitura do artigo "Regulação, intervenção do Estado na economia e políticas públicas: Uma leitura crítica a partir do direito como identidade" in: Bannwart Jr., Clodomiro José; Feres, Marcos Vinício Chein; Kempfer, Marlene. (Org.). Direito e inovação: estudos críticos sobre Estado, Empresa e Sociedade. 1 ed. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2013, v. 1, p. 73-90.

conjunto constituem uma fórmula perfeita, que possibilita ao direito adaptar-se aos diferentes contextos e evoluções sociais.

Viver plenamente a lei requer um compromisso com a justiça. Para isso é fundamental, antes de tudo, entender as regras que regem a convivência humana; como também é importante entender cada caso apresentado ao jurista com suas particularidades; em terceiro lugar é essencial reconstruir o significado da legislação através do que Bankowski denomina "raciocínio parabólico"; por fim, a lei e o amor devem estruturar as instituições para que seja possível ir além de uma perspectiva jurídica interpretativa semântica sem desconsiderar a importância da legalidade para o sistema jurídico (FERES, 2015, p.129).<sup>2</sup>

BANKOSWIKI (2008) faz uma análise dos conceitos de legalismo e de legalidade sob a égide da relação entre o amor e o direito, análise esta que se aplica a contextos distintos e contribui para um modelo de justiça vanguardista. Apesar da visão tradicional da ciência jurídica enxergar uma completa oposição entre direito e amor, simplificando essa complexa relação a uma lógica binária de exclusão mútua, é necessário ir além desse entendimento para que seja possível alcançar a integridade do direito.

Na relação entre o amor e o Direito, este não será entendido simplesmente como um sistema heterônomo de regras e a atitude de se viver conforme o direito não será necessariamente compreendida como legalista. O direito deve ser tomado em sua completude e complexidade, sem mutilações oportunas que visem facilitar sua compreensão e aplicação. Trata-se de dosar o amor e a lei para dar ao direito uma aplicação mais substancialmente justa (FERES, SILVA, MIRANDA, 2015).

Por outro lado, o amor não deve ser sinônimo de caos, desordem ou de supressão da racionalidade, da certeza jurídica e da segurança normativa. Ao superarmos essa relação dicotômica, permitimos surgir uma relação de complementaridade, que culminará em uma nova forma de se viver plenamente a lei, chamada por Bankowski de legalidade (FERES, SILVA, MIRANDA, 2015).

O legalismo para Bankowski é uma visão moral de mundo que não é restrita ao campo do direito por não estar necessariamente ligado ao cumprimento indiscriminado de regras jurídicas. O legalismo é antes de tudo uma ideologia que ultrapassa a esfera do direito e contagia a vivência dos seres humanos em todas as esferas morais ou sociais. Com base nessa

---

<sup>2</sup> Living lawfully, according to Bankowski, needs a truthful commitment to what is righteous. In order to achieve this ideal, it is, first of all, paramount to understand the rules under which humans live; secondly, it is essential to pay attention to the story that is told, to the particularity of each case presented to the jurist; thirdly, it is fundamental to reconstruct the meaning of legislation through, what Bankowski himself denominates, "parabolic reasoning"; finally, law and love will structure bridging institutions based on the possibility of going beyond a semantic interpretive legal perspective without disregarding the relevance of legality.



ideia é possível identificar o legalismo sempre que a confiança nas regras é extremada, fazendo com que elas se tornem indiscutíveis e intocáveis e que sejam apenas um fim em si mesmo.

Judith Shklar (1986, apud BANKOWSKI, 2007, p.40) descreve a atitude legalista como uma atitude ética que coloca o modelo de retidão social e pessoal como sinônimo do simples cumprimento de regras. O objetivo da instituição de regras, seria, sob essa ótica, viver conforme as regras, sem questionamentos, ser olhar crítico e sem considerar que quem é regido por elas são os humanos, seres complexos e evoluídos. Na medida em que a aplicação da norma se justifica apenas pela sua qualidade impositiva, há uma desvinculação da norma de suas finalidades primordiais. O direito é, então, simplificado de forma a extirpar o sentido e as possibilidades de concretização da justiça.

Assumindo a qualidade da atitude legalista de adotar algum conjunto normativo unicamente por concebê-lo como uma verdade absoluta e que deve ser naturalmente seguido por ter natureza normativa; cabe, então, analisar primeiramente a compreensão de norma, bem como as consequências de sua aplicação. Neste sentido, Shklar (1986, apud BANKOWSKI, 2007, p.40) evoca Hobbes e Hume como representantes da ideia de que as normas são fundadas em paixões.

Hobbes e Hume consideram que a razão da existência de regras está fundamentalmente relacionada com a forma como vivemos a nossa animalidade, isto é, segundo eles a sociedade está embasada em “virtudes artificiais”, que, apesar de não corresponderem aos impulsos animais dos seres humanos, são artifícios criados para alcançar os objetivos que estes próprios impulsos delineiam para a existência de cada um. Assim, a razão é escrava das paixões animais do homem, que apenas cumpre papel de servi-las e de obedecê-las sem o menor sinal de racionalidade (FERES, SILVA, MIRANDA, 2015).

O legalismo, destarte, dada a sua inerente característica em seguir as regras como se não possuíssem maiores consequências, constitui-se em um bem em si mesmo, podendo-se chegar ao extremo da irracionalmente dos indivíduos seguirem, pela mera habitualidade, normas que não mais correspondem a um objetivo desejável pela comunidade, seja pela sua obsolescência no tempo seja pela sua ineficácia diante das tentativas frustradas de se alcançarem os objetivos responsáveis por cunhá-las.

Bankowski (2007) evidencia a complexidade dessa imagem objetiva e imparcial que é emanada da concepção formalista característica do legalismo. É evidente, pois, o fato das

regras passarem a ter uma nova função, possibilitando até mesmo que os cidadãos se esquivem de suas próprias responsabilidades, sob a égide das regras vigentes.

Seguindo esse raciocínio, o medo configura um perigoso aliado do legalismo, “impelindo os seres humanos a enxergarem nas normas uma forma a se evitar os riscos imanentes ao convívio em sociedade, maximizando seus impulsos de defesa e concretizando-os em uma rotina cada vez mais ordenada e segura” (FERES, SILVA, MOREIRA, 2015). Mas é preciso vislumbrar o outro extremo, quando há uma total renúncia da normatização do direito. Ao analisar situações em que há uma completa negação das regras e do ordenamento, Bankowski (2007) conclui que essa atitude fatalmente leva os indivíduos a arroubos de irracionalidade que muitas vezes se justificam em emoções.

A negação completa dos direitos em prol de atitudes pautadas apenas no amor e da solidariedade gera o caos. O abandono da normatividade em favor da supremacia da substância do caso concreto para alcançar a melhor e a mais justa decisão em vez da artificial certeza e da pretensa segurança jurídica, pode incorrer em uma irracionalidade tamanha que o próprio objeto almejado se torna ainda mais distante. Bankowski (2007) afirma que, ao contrário do que pode fazer crer, o legalismo e si não é mau ou ruim. A certeza e a segurança jurídica conferida pelo legalismo são de fundamental importância para a legalidade.

Quando transferimos a ideia do viver plenamente a lei para a esfera do Direito, deparamo-nos com muitos cétricos em relação à possibilidade da normatividade jurídica conter dentro de si a potencialidade da interpretação criativa. No entanto, viver plenamente o direito é um apelo para que todos admitam a incerteza contida na certeza da lei. Bankowski (2007) adverte que tanto em casos de irracionalidade como nos casos de apego exagerado à forma normativa, em que os princípios e as ideais que originaram as regras são esquecidos e deixados de lado pelo seu intérprete, aplicador ou seguidor, o arcabouço normativo poderá ser usado em prol da tirania, por exemplo, comprometendo o caráter de justiça do direito.

A partir da crítica ao legalismo e ao abandono completo das formas, Bankowski chega ao conceito de legalidade:

Vamos supor que não haja nenhum porto seguro e que tenhamos que nos dirigir a uma zona onde não podemos estar certos de que a resposta correta aparecerá, uma zona onde mantemos todas as razões e princípios em tensão, não utilizando um em detrimento dos outros, uma zona que inclui o próprio legalismo (BANKOWSKI, 2007, p. 151).

A zona imaginada por Bankowski é denominada zona intermediária (*middle*), na qual a contingência do amor irrompe as fronteiras seguras da regra, fazendo sentido apenas por conta da existência da própria norma. Então, a contingência amorosa só encontra expressão e significado em oposição à certeza do Direito. Para Bankowski a influência mútua entre o

Amor e o Direito não implica a destruição da força normativa da Lei, mas uma ruptura criativa:

a contingência do amor rompe as fronteiras seguras da Lei e, no entanto, como vimos, essa zona só faz sentido porque há uma Lei. A contingência do amor encontra sua expressão e significado em oposição à certeza do Direito. [...] Se a transgressão do amor for uma maneira de romper e de ir além da lei, ela pode ser caracterizada como a ruptura criativa da Lei, em vez de um tipo de anarquismo nihilista e destrutivo” (BANKOWSKI, 2007, p.151-152).

Se nos parece razoável adotar a justiça como parâmetro de decisão, quando estamos diante de uma norma que ordinariamente é obedecida sem referência a razões substanciais de justiça, como saber quando devemos nos aventurar a abandoná-la e transcendê-la? Como a argumentação jurídica pode captar a tensão entre o legalismo e a legalidade?

A resposta para esses questionamentos reside na necessidade do formalismo conter nele mesmo a capacidade de transcender o fechamento que ele proporciona e que também justifica a sua existência. Só assim é possível conceber a legalidade de forma positiva e de modo a preservar o que ela tem de bom, sem que se caia no legalismo e sem que o sistema normativo jurídico seja apartado.

O critério para se viver plenamente o Direito é prestar atenção no caso e na narrativa, a partir da estrutura legal. A utilização desse critério por Bankowski conduz a um tipo específico de raciocínio a ser desenvolvido na interpretação do Direito e do seu contexto institucional, denominado raciocínio parabólico. A partir desse raciocínio, Bankowski consegue ir além do conteúdo semântico normativo reconstruindo o texto de legislações rígidas de modo que a narrativa e o caso concreto o permitam transcender o texto da lei com o cuidado de não desconsiderá-la (CUNHA FILHO, FERES, 2013).

Para Bankowski o raciocínio parabólico significa uma estratégia interpretativa que explora a relação tensionada entre Direito e amor, segurança e incerteza, legalismo e contingência. A intenção do autor não é fornecer uma definição rígida dos conceitos jurídicos ou da estrutura legal, tal como num sistema dedutivista, mas convidar o jurista para uma viagem sem destino preestabelecido, considerando as particularidades do caso concreto, as incertezas e as reviravoltas que podem surgir no meio do caminho (CUNHA FILHO, FERES, 2013).

Prestar atenção na narrativa e deixar com que ela fale com voz própria não conduz a uma atitude inteiramente pautada pelo amor ou pela contingência e não significa a supressão do domínio da lei e da segurança jurídica. Prestar atenção, dentro do contexto do raciocínio parabólico, é estar aberto ao novo e à possibilidade de se surpreender com a história e, assim, dar novo significado à legislação aplicada. Essa é uma nova maneira de contar como a

criatividade pode injetar sangue novo nas estruturas tradicionais e estáticas da lei sem, no entanto, romper com suas prescrições (BANKOWSKI, 2007). Afinal, só é possível se surpreender aquele que conhece o padrão e a regularidade. (CUNHA FILHO, FERES, 2013)

Zenon Bankowski, ao desenvolver a teoria do viver plenamente o direito se vale do raciocínio parabólico como instrumento metodológico capaz de explicar de maneira lógica os fundamentos da ruptura criativa do direito pelo amor. Nesse sentido, o raciocínio parabólico,

apesar de ter sido baseado em um sistema de crença cristã, é facilmente concebido como uma prática interpretativa aplicada à Lei Antiga. Bankowski exemplifica este raciocínio específico, tomando como exemplo de prática interpretativa, a parábola do Bom Samaritano. Ele refere-se à explicação que Jesus deu ao advogado quando perguntado qual era o conteúdo da Lei Antiga e o que "agindo de maneira cortês com as pessoas" significava. Na verdade, o advogado queria colocar Jesus numa posição difícil, pois ele era suspeito de ter infringido a Lei Antiga. No entanto, Jesus respondeu ao advogado mostrando uma compreensão completa da lei, bem como demonstrando a capacidade de interpretar a lei para além de uma abordagem semântica estrita. Jesus reconstrói o significado de "vizinho" contando a história do Bom Samaritano. De acordo com a interpretação proposta, atuando dessa forma significa que você deve deixar sua zona de conforto, de modo a ajudar alguém em necessidade. Isso significa que a razão pela qual a ajuda é concedida não é porque o outro é vulnerável e ferido, mas é porque aquele que ajuda aprende o verdadeiro significado de ser ao mesmo tempo autônomo e vulnerável em uma sociedade de risco. De acordo com Bankowski (2001), o outro não é o judeu que caiu nas mãos dos salteadores, mas o samaritano, que corre o risco de colocar-se numa situação vulnerável, ajudando o outro em uma estrada perigosa, como a estrada de Jericó a Jerusalém era conhecida. Sucintamente, o raciocínio parabólico pode ser constituído como um instrumento metodológico para executar a reconstrução crítica da legalidade, indo além da lei "dentro do contexto do interior" (Bankowski, 2001, p. 177) (FERES, 2015, p.129-130).

O sentido da legislação deve ser construído a partir de um raciocínio parabólico, sendo que nesse processo interpretativo da norma, a lei e o amor se tencionam e se combinam, compondo o complexo Lei-Amor. Esse complexo dá arcabouço à atitude de viver plenamente a Lei, isto é, a faculdade de ir muito além de uma interpretação legalista nociva, sem que, no entanto, se afaste por completo da legalidade. A essência do viver plenamente a lei é ter o poder de se apartar do legalismo sem, entretanto, descartar os bons frutos nascidos da legalidade. A Lei e o Amor não devem ser vistos como antíteses, pelo contrário, devem ser tratados como compostos igualmente essenciais para interpretação normativa, consolidando a busca por um direito íntegro e pela identidade do direito.

Diante da insuficiência do legalismo puro e irrestrito e através da construção de uma noção afetiva de legalidade que advém da relação de tensão e complementação entre o Amor e o Direito, Bankowski (2007) reforça a crença intersubjetiva na construção do discurso jurídico em bases equilibradas para integrar o Direito à dimensão da vida.

## 2.4 A ANÁLISE DO PROBLEMA PELA LENTE DO MARCO TEÓRICO

Assumindo como ponto de partida a teoria da luta por reconhecimento complementada pela ideia de viver plenamente o Direito foi possível encontrar um fundamento ético-moral que sirva de critério metodológico para a construção de um direito que seja apto a conferir ao ordenamento jurídico o ideal de justiça. Este critério baseia-se na noção de autorrealização do indivíduo, alcançada por meio da emancipação social e na ideia de raciocínio parabólico, proposta por Bankowski (2007).

Estes nortes teóricos constituem a teoria do Direito como Identidade (FERES, 2013), que nos permite investigar a realidade das doenças negligenciadas (MSF, 2015) para compreender a importância da P&D de medidas de tratamento, prevenção e diagnóstico como integrantes do direito fundamental à saúde. Encarar o direito de maneira crítica e reflexiva nos possibilita, ainda, analisar o instituto jurídico da patente diante de seu verdadeiro papel e aspiração, sem deixar de considerar sua importância e seus desdobramentos para a sociedade.

Ao assumirmos o papel de instrumento de transformação social do direito pela adoção da teoria do direito como identidade (FERES, 2013), assumimos também que o direito está muito além do que está sistematizado e positivado. A fim de extrairmos o fundamento da norma de maneira mais genuína possível, é preciso ir além das fronteiras do legalismo. A solução apontada por Bankowski é tencionar o direito pelo amor.

A precificação da vida tornou-se tão superdimensionada na sociedade moderna que a lógica do mercado impera nos campos mais fundamentais da existência, com destaque para o direito, tido como *médium* das relações sociais. O problema da mercantilização do direito está no fato das próprias relações sociais intermediadas por ele estarem contaminadas pelo poder do dinheiro. A esperança no resgate da humanidade reside, contudo, exatamente no sentimento, na relação entre esses mesmos sujeitos (RUSSO, 2011, p.122).

O viver plenamente o direito em Bankowski (2007) incrementa a teoria da luta por reconhecimento de Honneth no sentido em que ressalta, através da busca pelo particular e pelo contingente, a importância de extrapolar a zona de conforto para lançar-se em busca do outro não reconhecido. As demandas jurídicas, neste modo de encarar o direito, não podem ser resolvidas por simples subsunções normativas, pois o conforto que se deseja aniquilar está justamente no entendimento de que o caso a ser resolvido se encerra na letra da lei. Assim, o Direito como identidade (FERES, 2013) não tolera que discussões jurídicas se resumam ao que ‘está na lei’ ou ‘é o que a lei diz’.

A presente pesquisa consiste num esforço compreensivo do tratamento jurídico dado à propriedade intelectual no Brasil diante do problema latente das doenças negligenciadas. Tendo o direito à patente caráter de incentivador da produção de inovação e de tecnologias em prol da comunidade e diante do problema da falta de atenção com doenças que atingem populações vulneráveis por parte de importantes setores da sociedade, a análise a ser empreendida deverá abranger especificamente a relação entre o instituto da patente e a Dengue, doença escolhida entre o rol de doenças negligenciadas.

A exposição do referencial teórico demonstrou a necessidade de se investigar precisamente dentro desse recorte o conteúdo dos processos depositados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial que se relacionam com a Dengue, os dados oficiais do governo brasileiro sobre a doença, bem como o conteúdo da legislação atual de patentes a fim de averiguar se há ou não uma identidade entre o desejo do legislador e a prática do sistema patentário.

A preocupação é no sentido de apurar se a realidade da dengue, doença que serve de parâmetro pra outras doenças negligenciadas, está sendo abarcada pela legislação existente ou se o sistema de patentes apenas se reveste de escudo formal de igualdade de tratamento sem de fato representar uma legislação equânime e sem exclusões. A legislação que se pretende igualitária somente no seu aspecto formal tem por objetivo apenas institucionalizar uma aspiração de universalidade no direito, característica que pode representar um verdadeiro óbice à realização do direito da liberdade.

### 3 A RELAÇÃO DAS DOENÇAS NEGLIGENCIADAS COM A PROPRIEDADE INTELECTUAL

#### 3.1 POR QUE NEGLIGENCIADAS?

O termo “negligenciado” dá a alguma coisa a qualidade de estar à margem, de estar excluído do centro dos debates, de estar fora do alvo das preocupações, de ser ignorado ou esquecido por alguém. A falta de cuidados e de esforços em prol do desenvolvimento de inovações para doenças negligenciadas nos remete a um problema ainda maior: a intensa dominação que o sistema econômico capitalista exerce sobre campos essenciais da vida e a impotência do indivíduo diante dessa dominação.

As doenças negligenciadas<sup>3</sup> (MSF, 2015) são doenças em sua maioria tropicais infecciosas, que afetam milhares de pessoas em todo o mundo, embora não disponham de tratamentos adequados ou eficazes.

São doenças tratáveis e curáveis que afetam, principalmente, populações com poucos recursos financeiros que, justamente por isso, não despertam o interesse da indústria farmacêutica. Os métodos de tratamento e diagnóstico dessas doenças são antigos e inadequados e demandam investimento em pesquisa e desenvolvimento para se tornarem mais simples e efetivos. Atualmente, a Organização Mundial da Saúde classifica 17 enfermidades como doenças negligenciadas. Entre elas estão: calazar, doença do sono, dengue, esquistossomose, tarcoma, doença de Chagas, etc (MSF, 2012).<sup>4</sup>

A organização humanitária Médicos Sem Fronteiras (MSF) e a Iniciativa de Medicamentos para Doenças Negligenciadas (DNDi) afirmaram em uma Conferência Internacional que aconteceu em 2012 que, a despeito do considerável avanço alcançado em P&D para a saúde global na última década, apenas uma pequena parcela dos novos medicamentos desenvolvidos entre 2000 e 2011 foi destinada ao tratamento de doenças negligenciadas, evidenciando o “desequilíbrio fatal” entre o impacto global das doenças e a produção de medicamentos para algumas das doenças mais devastadoras do mundo (MSF, 2012).

Entre 2000 e 2011, segundo a DNDi e o MSF, 3,8% dos medicamentos recém-aprovados (excluindo as vacinas) foram desenvolvidos para doenças tropicais, tuberculose e

<sup>3</sup> O objetivo desta pesquisa não é comprovar que a Dengue é uma das doenças que compõem o rol de doenças negligenciadas. Para esta dissertação utilizamos o conceito de doenças negligenciadas dado pela organização humanitária internacional Médicos Sem Fronteiras, que inclui a dengue no rol de doenças esquecidas e carentes de investimento em P&D. O termo doenças negligenciadas surgiu de uma ação dos MSF que em reconhecimento ao trabalho humanitário pioneiro em diversos continentes, recebeu o prêmio Nobel da Paz em 1999. Com o valor recebido com o prêmio a organização criou um Fundo para Doenças Negligenciadas, para prestar suporte a projetos-piloto voltados para o desenvolvimento clínico, produção, aquisição e distribuição de tratamentos para doenças negligenciadas como a doença de Chagas, a doença do sono e a malária. Disponível em < <http://www.msf.org.br/nossa-historia/nobel-da-paz>> Acesso em 03 ago. 2015.

<sup>4</sup> <http://www.msf.org.br/noticias/o-assunto-e-doencas-negligenciadas#sthash.DMK4UulM.dpuf>

outras infecções negligenciadas, que, juntos, representam 10,5% da carga global de doenças. As organizações reconhecem que nesse período ocorreu relevante progresso para o tratamento de doenças negligenciadas, bem como importantes benefícios para os pacientes, isso devido a reformulações de medicamentos e reaproveitamento de remédios existentes. Apesar disso, somente quatro dos 336 novos medicamentos lançados, desenvolvidos entre 2000 e 2011, destinaram-se ao tratamento de doenças negligenciadas (MSF, 2012).

Quando falamos em doenças negligenciadas, podemos considerar que os afetados por essas doenças, direta ou indiretamente, são também negligenciados, assim, há que se falar em pessoas negligenciadas. Estamos então diante de um paradoxo: numa sociedade que preza a igualdade entre os sujeitos e possui leis as quais proíbem todo tipo de discriminação, como podemos conceber que determinada doença, mesmo tendo um alto índice de incidência e levando milhares de pessoas ao óbito todos os anos no mundo inteiro, possa receber menos atenção e menor investimento, tendo como guia simplesmente a aferição de lucros?

Segundo artigo do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde publicado na Revista de Saúde Pública em 2010,

Doenças negligenciadas são doenças que não só prevalecem em condições de pobreza, mas também contribuem para a manutenção do quadro de desigualdade, já que representam forte entrave ao desenvolvimento dos países. Como exemplos de doenças negligenciadas, podemos citar: dengue, doença de Chagas, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose, malária, tuberculose, entre outras. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de um bilhão de pessoas estão infectadas com uma ou mais doenças negligenciadas, o que representa um sexto da população mundial (BRASIL, 2010).

Mais grave do que prevalecer em condições de pobreza é perpetuar a condição de exclusão, de divisão da sociedade em classes desiguais. De acordo com a Fiocruz,

Presentes em 149 países, as doenças tropicais negligenciadas representam um inimigo que se aproveita da fragilidade social e econômica. São vírus, bactérias e parasitos que atingem um bilhão de pessoas, sobretudo na faixa tropical do globo, onde se concentram as populações mais vulneráveis dos países em desenvolvimento. Com a intensa circulação de pessoas, o problema se torna cada vez mais uma questão global. Se, por um lado, a pobreza, o acesso limitado à água limpa e ao saneamento contribuem para a propagação das doenças, os próprios agravos perpetuam essa condição de miséria e de desigualdade nas áreas endêmicas, em uma dinâmica circular. A infecção por doenças tropicais prejudica o desenvolvimento intelectual das crianças, reduz a taxa de escolarização e muitas vezes desabilita os infectados para o trabalho, o que acarreta consequências econômicas. Mais do que um problema para a saúde, as doenças negligenciadas configuram um entrave ao desenvolvimento humano e econômico das nações (FIOCRUZ, 2012).

Pela defesa de uma sociedade mais justa e igualitária e cada vez menos colonizada pela lógica do mercado, o objetivo desta dissertação é justamente tentar apontar as falhas do direito patentário e apontar soluções ou alternativas ao problema. O marco teórico adotado nos dá uma dimensão do direito que vai muito além do texto normativo e de uma interpretação semântica desse texto.



A luta aqui travada é também uma luta contra a ação instrumental na acepção habermasiana, qual seja, uma ação voltada a fins específicos, orientada para o êxito. A racionalidade instrumental ignora os meios utilizados para garantir a concretização da finalidade pretendida. Numa ação instrumental “o mundo e os atores sociais são tomados não como sujeitos dotados de opiniões, visões de mundo e crenças, mas como meros objetos, como meios com vistas à consecução de um fim determinado” (NOBRE; TERRA, 2008, p.20).

A teoria do Direito como Identidade (FERES, 2013) corrobora com a ideia de combate à ação instrumental na medida em que dá ao Direito um novo significado, baseado em preceitos como a igualdade, a inclusão, o reconhecimento e a fraternidade. O direito, enquanto produto de uma coletividade e munido da coerção como meio de garantir a sua aplicação, deve permitir que se extrapolem questões morais individuais e questões econômicas a fim de que, com base no amor e na solidariedade, sejam modificados os padrões de comportamento dos indivíduos para que aja um movimento em prol da emancipação dos sujeitos, sem distinções e sem exclusões.

Enquanto o instituto das patentes não for guiado pelas necessidades mais vitais de uma comunidade, enquanto o lucro for o maior objetivo das empresas, dos inventores e dos investidores, não haverá a concretização do Direito como Identidade, não haverá espaço para o reconhecimento e não haverá união em prol da coletividade. Assim, haverá é a perpetuação da desigualdade e do *apartheid* entre os afetados e os não afetados por doenças negligenciadas.

### **3.2 A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO INCENTIVO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DE MECANISMOS DE DIAGNÓSTICO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS NEGLIGENCIADAS**

O sistema de patentes, ao conceder o direito de propriedade sobre uma nova técnica ou conhecimento, não apenas cobre os custos das longas pesquisas como gera um lucro para o inventor que inegavelmente serve de estímulo à realização de novas pesquisas e, conseqüentemente de novas descobertas.

Denis Borges Barbosa (2010) afirma que patente, na acepção clássica, “é um direito, conferido pelo Estado, que dá ao seu titular a exclusividade da exploração de uma tecnologia.” A lógica implícita ao direito de patente é proteger o direito fundamental do

inventor em ter exclusividade sobre o que produz, que é tutelada pela própria Constituição Federal Brasileira, no inciso XXIX do artigo 5º, que estabelece a proteção intelectual como direito fundamental (BRASIL, 1988).

A patente, sob essa ótica, seria sinônimo de desenvolvimento tecnológico, de produção de conhecimento de vanguarda. Ocorre que esse argumento de que a patente gera enriquecimento tecnológico e econômico não é legítimo quando nos colocamos diante do problema das doenças negligenciadas. A falta de investimentos em pesquisa & desenvolvimento de novos produtos e medicamentos que atentam a essas doenças não justifica a manutenção do atual modelo de patentes.

Segundo estimativa da OMS, cerca de 2,6 bilhões de pessoas não têm acesso a saneamento básico, o que revela baixos índices de desenvolvimento humano e carências básicas de infraestrutura. Os indivíduos que vivem nas regiões mais pobres e mais carentes de infraestrutura, água potável, saneamento, saúde e educação são também os indivíduos mais afetados pelas doenças negligenciadas (WHO, 2014).

Apesar da triste realidade, a indústria farmacêutica não vislumbra possibilidades de lucro no investimento em inovações voltadas para essas doenças, uma vez que em regra os afetados por essas enfermidades não possuem condições de pagar por medicamentos patenteados. Há, então, um paradoxo entre o fundamento teórico e a prática do instituto da patente, o que revela um conservadorismo que entrava o desenvolvimento de inovações para os mais pobres e, por consequência, afeta profundamente o direito dessas pessoas à ter acesso à saúde.

Diante essa realidade, se faz urgente reavaliar os valores inerentes ao direito à patente para que se possa compreender a falha estrutural de mercado quando se trata de investimentos voltados para doenças negligenciadas. São alternativas ao modelo de patentes a gestão eficiente dos recursos financeiros e humanos, a promoção de parcerias público-privadas e o financiamento público de novos tratamentos para doenças negligenciadas, por exemplo. Outra saída é a formação de redes colaborativas de transferência de tecnologia e promoção do direito à saúde em países que não possuem estrutura e recursos.

As doenças negligenciadas não seguem a lógica do direito de patentes de servir de incentivo à inventividade. No caso dessas doenças a proteção patentária é inócua e não estimula o desenvolvimento e a pesquisa de produtos e fármacos, mas constitui-se em mais um obstáculo ao acesso a medicamentos a preços acessíveis para as populações carentes. A proteção do direito do inventor não pode ser um fim em si mesmo, a concessão de patentes

deve, ao contrário, servir ao desenvolvimento de inovações que beneficiem a comunidade em geral.

A dificuldade de estabelecer uma comunidade global mais justa e fraterna no âmbito da saúde é incontestável, visto que os indivíduos que residem em países ricos e ditos desenvolvidos têm amplo acesso à pesquisa farmacêutica de ponta e ao desenvolvimento de práticas sanitárias eficientes, além de a condição econômica da população atender às expectativas reais de lucro das indústrias farmacêuticas (FERES, CUCO, SILVA, 2015).

A questão que nos importa nessa pesquisa é como compreender o instituto da patente não em sua acepção clássica, mas à luz da teoria do Direito como Identidade (FERES, 2013). Conforme essa teoria, as regras legais devem se transformar em uma ‘nova lei’, tendo em conta o contexto de sua aplicação e considerando a finalidade para que foram criadas. Assim, o incentivo à produção de inovação é apenas um dos elementos que constituem o direito à patente, pois sob a perspectiva da teoria do direito como identidade (FERES, 2013) a patente deve garantir concomitantemente a inclusão, a solidariedade social e o amor.

Dessa forma, em que medida o direito de propriedade intelectual pode ser tratado sob uma perspectiva emancipatória? A fim de responder esse questionamento, é preciso determinar qual é o alcance da função social da propriedade intelectual, mais precisamente do instituto das patentes.

A busca pela função social da PI está relacionada à necessidade de retomar a identidade entre o instituto e as carências da sociedade, notadamente as falhas de mercado que restringem o direito fundamental à saúde. O uso equilibrado do instituto da patente é hoje um apelo cada vez mais cogente, o que se pretende demonstrar é justamente o desacordo entre a função social e a prática do direito patentário.

Pela lente do marco teórico adotado, propriedade intelectual não recebe a mesma significação do que a adotada pela doutrina tradicional. A teoria da luta pelo reconhecimento complementada pela teoria do viver plenamente o direito (FERES, 2013) dá um novo sentido à propriedade intelectual que se afasta da visão econômica e desenvolvimentista normalmente utilizada. Apesar da visão clássica também abarcar conceitos como a função social da propriedade intelectual, a teoria do direito como identidade (FERES, 2013) dá ao direito à proteção patentária um sentido que vai além da simples determinação desse conceito. Nossa preocupação é prática, assim como a preocupação de qualquer escrito que se filia à teoria crítica, por isso nos insurgimos contra a mera concretização retórica da função social da propriedade.

O direito à patente deve sim operar como ferramenta de desenvolvimento científico e tecnológico, no entanto imaginar que este instituto serve apenas para este interesse o reduz a um instrumento de mercado. Portanto, além de incentivo à inovação, a patente deve se constituir como elemento normativo cuja interpretação terá caráter emancipatório e reflexivo como proposto por Honneth (2003) e Bankowski (2007) na teoria do direito como identidade.

A ideia dessa pesquisa é a de desmistificar o instituto das patentes como um artifício estritamente incentivador do desenvolvimento econômico e tecnológico para determinada comunidade. Outros fatores devem ser levados em conta ao concebermos a ideia e a importância de um direito de patente, como o bem-estar geral da comunidade e a proteção de direitos que são mais caros à sociedade do que somente o desenvolvimento econômico, a saber, o direito à saúde e a dignidade humana.

O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma que

em última análise, a propriedade intelectual é um produto social e tem uma função social. Os Estados Partes têm, assim, o dever de evitar custos desproporcionados para o acesso medicamentos essenciais, sementes de plantas ou outros meios de produção de alimentos, ou para livros escolares e materiais de aprendizagem, de pôr em causa os direitos dos grandes segmentos da população à saúde, alimentação e educação. Além disso, os Estados Partes devem impedir a utilização do progresso científico e técnico para fins contrários aos direitos humanos e dignidade, incluindo os direitos à vida, à saúde e à privacidade, por exemplo, por exclusão de invenções patenteabilidade sempre que a sua comercialização colocaria em risco a plena realização desses direitos<sup>5</sup> (PIOVESAN, 2007, p.20-21).

O Comitê defende que o conceito do direito à propriedade intelectual deve ser redefinido considerando a necessária proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais. O direito à propriedade intelectual cumpre uma função social, que não pode ser negada em benefício de uma concepção privatista que eleja a preponderância irrestrita dos direitos do autor em detrimento da efetivação dos direitos sociais, como, por exemplo, o direito à saúde. “Observe-se ainda que, via de regra, o conflito não envolve os direitos do autor versus os direitos sociais de toda uma coletividade; mas, sim, o conflito entre os direitos de exploração comercial (por vezes abusiva) e os direitos sociais da coletividade” (PIOVESAN, 2007, p.21).

De tal modo, o Comitê afirma ser imprescindível que seja considerado o impacto da legislação protetiva dos interesses morais e materiais do autor decorrentes de sua inovação a

---

<sup>5</sup> A redação original do trecho retirado do documento expedido pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é: Ultimately, intellectual property is a social product and has a social function. States parties thus have a duty to prevent unreasonably high costs for access to essential medicines, plant seeds or other means of food production, or for schoolbooks and learning materials, from undermining the rights of large segments of the population to health, food and education. Moreover, States parties should prevent the use of scientific and technical progress for purposes contrary to human rights and dignity, including the rights to life, health and privacy, e.g. by excluding inventions from patentability whenever their commercialization would jeopardize the full realization of these rights.

fim de delinear o alcance dessa legislação. Importante destacar que na maioria dos casos quem exerce o direito de autor não é propriamente o autor/inventor, mas grandes empresas a fim de praticar preços abusivos ou de garantir uma reserva de mercado via estratégias de patenteamento (PIOVESAN, 2007, p.23).

“O direito à proteção da propriedade intelectual não deve ser considerado ilimitado ou absoluto, na medida em que a propriedade intelectual tem uma função social” (PIOVESAN, 2007, p.23). Alinhados com a ideia de proteção dos direitos sociais defendida pelo Comitê, acredita-se que se devem romper os limites estabelecidos pelo regime jurídico de proteção da propriedade intelectual como ocorre. Isso porque se as patentes hoje, enquanto instituto jurídico destinado ao incentivo de produção constante de novas tecnologias, não resolvem o problema da falta de investimentos em doenças que são consideradas casos de saúde pública mundial, o que afeta de maneira drástica a vida de milhares de pessoas em todo o mundo.

Não cabe a nós promover a defesa do direito à patente como mera política de desenvolvimento capaz de articular interesses patrimoniais privados e interesses da coletividade, pois esse esforço é insuficiente. A concepção defendida vai muito além. O direito à patente deve ser reinterpretado e reconstruído com base na teoria do direito como identidade (FERES, 2013), vale dizer, levando em conta a necessidade de superação das condições práticas que levam o indivíduo a alcançar a plena realização individual, bem como a necessidade de ruptura criativa da lei a fim de alcançar a justiça.

É necessário viabilizar o acesso a medicamentos de maneira justa para pessoas que sofram de doenças negligenciadas, sob pena de desincentivo da cultura de proteção aos direitos à saúde e de promoção, cada vez maior, de uma lógica instrumental exclusivamente voltada para os objetivos econômicos resultados do patenteamento de fármacos.

## 4 DENGUE: UMA DOENÇA NEGLIGENCIADA

### 4.1 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A doença escolhida como base da pesquisa empírica foi a dengue, cuja sinonímia é febre de quebra ossos. Transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, a dengue é uma doença viral que se espalha rapidamente no mundo. Nos últimos 50 anos, de acordo com o Ministério da Saúde (MS), a incidência aumentou 30 vezes, com ampliação da expansão geográfica para novos países e, na presente década, para pequenas cidades e áreas rurais. É estimado que 50 milhões de infecções por dengue ocorram anualmente e que aproximadamente 2,5 bilhões de pessoas morem em países onde a dengue é endêmica (BRASIL, 2015)

Nas Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986, intercalando-se com a ocorrência de epidemias, geralmente associadas com a introdução de novos sorotipos em áreas anteriormente indenes ou alteração do sorotipo predominante. Um dos maiores surtos no Brasil ocorreu em 2013, com aproximadamente 2 milhões de casos notificados e 674 óbitos por casos graves de dengue, dados que já foram ultrapassados em 2015 (Boletim epidemiológico, 2015). Atualmente, ainda segundo o MS, circulam no país os quatro sorotipos da doença (Portal da Saúde, 2015).

A escolha pela dengue se deu por vários motivos, entre eles, o alto índice de incidência e de mortalidade da doença no Brasil e o fato da doença afetar não somente as áreas rurais, mas também os centros urbanos. Outro fator determinante para a escolha foi a disponibilidade de dados estatísticos sistematizados em órgãos de saúde e no site do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). A pesquisa empírica como resultado da observação da realidade em que estamos inseridos demanda a tradução dessa realidade em dados a fim de serem analisados e compreendidos da maneira mais confiável e segura possível.

A página oficial<sup>6</sup> na internet do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) foi acessada e, posteriormente, sua base de dados de patentes através dos respectivos<sup>7</sup> links: “Faça uma busca” e “Patente” ou pelos links “Serviços”, “Patente” e “Busca”. Ambos os caminhos levam à mesma página, que nos dá a opção de fazer uma busca pelo “número do

---

<sup>6</sup> <http://www.inpi.gov.br>

<sup>7</sup> O INPI disponibiliza gratuitamente em seu site um guia simplificado para buscas, que pode ser acessado através do link <<https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>>.

pedido” de patente ou por palavras contidas no “Título”, no “Resumo”, no “Nome do Depositante”, no “Nome do Inventor” ou pelo “CPF/CNPJ do depositante”.

O tipo de pesquisa utilizado foi a “pesquisa básica” e a nossa opção, em todas as buscas realizadas foi pela busca de palavra no “Resumo”, o que permite visualizar o maior número possível de depósitos com o nome da doença ou relacionados à palavra buscada. Ressalta-se que especificamente para a busca realizada não há diferença alguma se optarmos pela busca de *expressão exata*, por *todas as palavras* ou *qualquer uma das palavras*.

Diante da grande quantidade de informações a serem sistematizadas, optou-se por construir planilhas individualizadas e separar os dados em colunas utilizando-se o programa Microsoft Excel. Por uma questão de forma essas planilhas foram transportadas para o programa Microsoft Word a fim de facilitar a leitura e para possibilitar a disposição delas no decorrer do texto. As informações coletadas diretamente da base de dados do INPI foram: número do pedido, data do depósito<sup>8</sup>, nome do depositante e país de origem/prioridade unionista. Além da disposição destes dados, foram construídas as colunas “Função”, “Produto” e “Origem do Investimento”, a partir da visualização dos documentos dos depósitos clicando-se sobre o ícone do Escritório Europeu de Patentes.

Por limitações metodológicas e de acesso aos dados ressalta-se que não foi objeto da pesquisa analisar o andamento de cada um dos processos, nem verificar a assiduidade no pagamento das taxas e anuidades devidas pelo depositante. Também não se constituiu como objetivo desta pesquisa dar relevância aos depósitos que apresentaram mais de uma doença em seu resumo ou que possuíam muitas informações semelhantes. Assim, no caso de dois depósitos que apresentaram informações iguais, bastou uma só divergência para que um depósito não fosse considerado igual ao outro<sup>9</sup>. Buscou-se, ao contrário, destacar nas planilhas os depósitos caracterizados como “anômalos”, por não se relacionarem com as doenças nos âmbitos de prevenção, diagnóstico ou tratamento, por apresentarem pedido de prioridade interna ou prioridade unionista, ou ainda por corresponderem a um certificado de adição de invenção (FERES, MOREIRA, 2015).

Apesar de não ser possível afirmar apenas através dos dados coletados se as invenções desenvolvidas, sobretudo as composições farmacêuticas voltadas à produção de medicamentos e vacinas, foram de alguma forma incorporadas por uma grande empresa e

---

<sup>8</sup> Foram admitidos para o presente estudo os depósitos compreendidos entre a data inicial de 01 de janeiro de 2000 e a última atualização das planilhas em 10 de novembro de 2015. Estes dados foram atualizados na plataforma de busca do INPI em 10 de novembro de 2015, data em que foi publicada Revista da Propriedade Industrial de número 2340.

<sup>9</sup> Ver MU 9101337-2 U2 e MU 9101336-4 U2, depósitos 19 e 20 respectivamente na TABELA DE DEPÓSITOS NO INPI – DENGUE.

comercializadas, é importante advertir que mesmo que estivéssemos vivendo essa realidade, não seria o suficiente para reverter o quadro de negligência dessas moléstias. A maioria dos doentes afetados por essas doenças não tem acesso aos medicamentos não porque eles não existem, mas porque são vendidos a preços impraticáveis para uma população que carece antes de tudo de necessidades básicas como água, luz, atendimento médico e saneamento básico (FERES, MOREIRA, 2015).

Com o intuito de dar credibilidade às escolhas de pesquisa e a fim de esquematizar os dados com o maior rigor possível, é preciso antes explanar alguns conceitos relevantes para a construção das planilhas. Entre as informações coletadas e a elaboração das respectivas colunas, vale destacar as seguintes: data do depósito, país de origem/prioridade unionista, função e produto.

A Lei 9.279/96, em seu artigo 30, dispõe que o depósito do pedido deve ser divulgado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 meses de sigilo contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga. Assim sendo, o período limítrofe de coleta foi demarcado da seguinte maneira: foram admitidos depósitos com datas entre 01 de janeiro de 2000 e a última atualização das planilhas em 10 de novembro de 2015, a qual corresponde aos dados atualizados até a publicação de número 2340 da RPI também em 10 de novembro de 2015. Esse limite temporal permitiu o cômputo total de 158 depósitos, sob os quais se estrutura este estudo (FERES, MOREIRA, 2015).

O país de origem corresponde aquele em que foi requerida a patente pela primeira vez. Já a prioridade unionista, de acordo com a definição do Guia de Depósitos de Patentes,

(...) assegura que, no prazo de doze meses, a divulgação da invenção, ou do modelo de utilidade em decorrência do primeiro depósito de um pedido em um dos países signatários desse acordo, não prejudica o depósito posterior do pedido correspondente em nosso país (BRASIL, Lei 9.279/96, art. 16).

Isso significa que os requisitos da novidade e atividade inventiva não são prejudicados por qualquer divulgação compreendida entre a data de prioridade reivindicada e a data do depósito do pedido no Brasil.

Ainda merece especial relevo, as colunas denominadas “Função” e “Produto”, elaboradas a partir da análise dos documentos referentes aos depósitos. Nos casos em que a informação sobre a função não se apresentou de forma clara e precisa nestes documentos, a leitura do resumo, do relatório descritivo e das reivindicações – conteúdos obrigatórios do pedido de patente –, permitiram a classificação da função do objeto a ser patenteado tendo como critérios possíveis os seguintes: prevenção, diagnóstico e tratamento. Os depósitos que não guardaram relação com estes três critérios, também caracterizados como depósitos



“anômalos”, foram devidamente identificados e assinalados<sup>10</sup> nas planilhas e excluídos dos cálculos realizados para construção das tabelas, à exceção da tabela do número de depósitos por ano, na qual estes dados não interferem na sua análise final (FERES, MOREIRA, 2015).

A coluna denominada “Produto” foi construída para extrair dos documentos as características principais do objeto desenvolvido, quando não apresentadas claramente, com vistas a demonstrar resumidamente qual espécie de produto elaborado. Por exemplo: o pedido número PI 1005240-2 A2, cujo título nos documentos é “Recipiente com abertura para inserção de vaso de plantas e proteção contra mosquitos da dengue e outros”, na planilha “Dengue” recebeu o nome de “Porta vaso de plantas antidengue”. Ressalta-se que o objetivo foi o de apresentar em poucas palavras a essência do depósito, sendo possível identificar a partir da leitura dos mesmos documentos outras reivindicações referentes, por exemplo, ao processo de obtenção, produção e aplicação de um imunógeno vacinal ou composição farmacêutica.

Dois outros conceitos importantes aparecem ao final das planilhas e justificam a exclusão dos depósitos com eles relacionados, quais sejam: prioridade interna e certificado de adição de invenção. A prioridade interna, inscrita no artigo 17 da LPI, assegura o direito de prioridade ao pedido posterior sobre a mesma matéria depositado no Brasil pelo mesmo requerente ou sucessores dentro do prazo de 1 (um) ano (FERES, MOREIRA, 2015). O pedido anterior é arquivado e não pode ser utilizado para invalidar a novidade do posterior. De acordo com a definição do Guia de Depósitos de Patentes, o certificado de adição de invenção é

Um acessório da patente de invenção, que protege um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção pleiteado em um pedido de patente (ou patente concedida, se for o caso), cuja matéria se inclua no mesmo conceito inventivo, mesmo que destituído de atividade inventiva diante do pedido de patente principal (ou da patente principal concedida) (BRASIL, 2008, p.8).

Ao final de cada coleta foi realizada uma contagem do número de depósitos realizados no período limítrofe entre todos os constantes na base, fornecendo substrato o bastante para a construção das tabelas que são analisadas a seguir.

As informações dos depósitos que apresentam “dengue” no resumo por si só não fariam sentido algum caso não fossem extraídos e analisados outros dados sobre essa doença no INPI, bem como informações de relatórios e estudos sobre doenças negligenciadas em geral. Deste modo, não seria possível concluir nada além de que foram depositados no INPI,

---

<sup>10</sup> Essa identificação se deu através da utilização de numeração pelo símbolo \*, seguido da justificativa para exclusão destes depósitos.

no período limítrofe selecionado, 158 pedidos de patente em cujo resumo a palavra “dengue” estava presente.

**TABELA DE DEPÓSITOS NO INPI – DENGUE**

	<b>Nº do Pedido</b>	<b>Data do Depósito</b>	<b>Função</b>	<b>Produto</b>	<b>Nome do Depositante</b>	<b>País de origem / Prioridade Unionista (data)</b>	<b>Origem do investimento</b>
<b>1</b>	BR 11 2015 0151388 A2	16/12/2013	Prevenção	Composição de vacina contra o vírus da dengue	CENTRO DE INGENIERÍA GENÉTICA Y BIOTECNOLOGÍA (CU)	Cuba	Pública Internacional
<b>2</b>	BR 11 2015 0076068 A2	03/10/2013	Diagnóstico	Métodos e reagentes para a detecção, quantificação e sorotipagem de vírus da dengue	THE BOARD OF TRUSTEES OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY (US)	Estados Unidos	Privada Internacional
<b>3</b>	BR 10 2013 011247 0 A2	07/05/2013	Prevenção	Processo para construção de RNAs infecciosos e possíveis vacinas	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (BR/SP)	BR	Pública Nacional
<b>4</b>	BR 10 2013 007767 4 A2	01/04/2013	Prevenção	Repelente da dengue	Renato Pinto Dias	BR	Privada Nacional
<b>5</b>	BR 10 2012 033336 8 A2	27/12/2012	Prevenção	Inseticida e/ou Larvicida	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA (BR/AM) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA (BR/AM)	BR	Parceria Pública Nacional
<b>6</b>	BR 10 2012 032856 9 A2	21/12/2012	Prevenção	Composição pesticida, repelente e fungicida em efeito sinérgico de compostos de baixa toxicidade.	Universidade Federal do Paraná/Abcott Comércio e Indústria Química Eireli	BR	Parceria Público-Privada Nacional

7	BR 10 2012 030893 2 A2	04/12/2012	Prevenção	Emulsão larvicida	Universidade Federal de Sergipe (BR/SE)	BR	Pública Nacional
8	BR 10 2012 028402 2 A2	06/11/2012	Prevenção	Computador ou telefone para estudos de identificação de vetores	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda. (BR/DF)	BR	Privada Nacional
9	BR 10 2012 018737 0 A2	27/07/2012	Prevenção	Larvicida	Universidade Federal de Sergipe (BR/SE)	BR	Pública Nacional
10	BR 10 2012 010452 0 A2	03/05/2012	Prevenção	Vela repelente	Universidade Federal do Ceará (BR/CE)	BR	Pública Nacional
11	BR 20 2012 004883 9 U2	05/03/2012	Prevenção	Caixa sifonada anti-insetos	VALDEVINO DIAS FERRAZ (BR/SP)	BR	Privada Nacional
12	MU 9101838- 2 U2	11/11/2011	Prevenção	Disposição técnica para armadilha	ANTONIO JARBAS MIRANDA (BR/SP)	BR	Privada Nacional
13	PI 1106037- 9 A2	31/10/2011	Prevenção	Imunógeno vacinal	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BR/MG)	BR	Pública Nacional
14	PI 1106466- 8 A2	27/10/2011	Tratamento	Composições farmacêuticas antivirais	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	BR	Pública Nacional
15	PI 1106509- 5 A2	25/10/2011	Tratamento	Composição farmacêutica e medicamento antivirais	Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ (BR/RJ) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF (BR/RJ)	BR	Parceria Pública Nacional
16	PI 1106861- 2 A2	17/10/2011	Prevenção	Repelente	Universidade Federal de Juiz de Fora (BR/MG)	BR	Pública Nacional
17	PI 1106433 1A2	03/10/2011	Prevenção	Equipamento para detecção de larva do mosquito de dengue em caixa d'água	Gabriel Peixoto Guimarães Ubirajara e Silva	BR	Privada Nacional

18	MU 9101622-3 U2	13/07/2011	Prevenção	Calha antidengue	Indústria e Comercio de Climatizadores União Ltda. (BR/PR)	BR	Privada Nacional
19	MU 9101337-2 U2	17/06/2011	Prevenção	Pulseira repelente	Olivia Burjato Appa (BR/PR)	BR	Privada Nacional
20	MU 9101336-4 U2	17/06/2011	Prevenção	Button repelente	Olivia Burjato Appa (BR/PR)	BR	Privada Nacional
21	MU 9100855-7 U2	26/04/2011	Prevenção	Armadilha	PEDRO BEZERRA DE ARAUJO FILHO (BR/SP)	BR	Privada Nacional
22	PI 1101414-8 A2	24/03/2011	Tratamento	Composição farmacêutica	Universidade Federal do Rio de Janeiro (BR/RJ)	BR	Pública Nacional
23	PI 1100532-7 A2	16/02/2011	Prevenção	Imunógeno vacinal	Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) (BR/CE)	BR	Pública Nacional
24	PI 1005240-2 A2	10/12/2010	Prevenção	Porta vaso de plantas antidengue	Douglas Calixto (BR/GO)	BR	Privada Nacional
25	PI 1013475-1 A2	07/12/2010	Prevenção	Emulsão inseticida/larvicida	CHEMOTECNICA S.A. (AR) INSTITUTO DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNICAS PARA LA DEFENSA (AR) CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNICA (CONICET) (AR)	Argentina em 07/12/2009	Parceria Público-Privada Internacional
26	PI 1004631-3 A2	19/11/2010	Prevenção	Porta vaso de plantas antidengue	Douglas Calixto (BR/GO)	BR	Privada Nacional
27	PI 1003892-2 A2	29/10/2010	Prevenção	Inseticida	Universidade Estadual do Maranhão (BR/MA)	BR	Pública Nacional
28	MU 9001508-8 U2	11/08/2010	Prevenção	Capa protetora para tampa de ralos	Eli da Silva Peixoto (BR/RJ)	BR	Privada Nacional

29	MU 9002590-3 U2	20/05/2010	Prevenção	Armadilha para caixa d'água	José Jue Ferreira de Almeida (BR/CE)	BR	Privada Nacional
30	PI 1003755-1 A2	07/05/2010	Diagnóstico	Imunocomplexo para detecção do vírus	Ministério da Saúde - Instituto Evandro Chagas (BR/PA)	BR	Pública Nacional
31	PI 1004473-6 A2	28/04/2010	Prevenção	Kit lúdico de orientação para crianças	Antônio Terceiro Matos de Oliveira (BR/PI)	BR	Privada Nacional
32	PI 1001164-1 A2	26/04/2010	Tratamento	Composições farmacêuticas	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	BR	Pública Nacional
33	PI 1000788-1 A2	24/03/2010	Prevenção	Tinta repelente	Massafix Indústria e Comércio Ltda. (BR/ES)	BR	Privada Nacional
34	PI 1002842-0 A2	23/02/2010	Prevenção	Monitoramento epidemiológico	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BR/MG) Ecovec (BR/MG)	BR	Parceria Público-Privada Nacional
35	PI 0905349-2 A2	16/12/2009	Prevenção	Disco de investigação epidemiológica	ISRAEL CORRÊA DA COSTA (BR/SP)	BR	Privada Nacional
36	PI 0904705-0 A2	23/11/2009	Prevenção	Sistema de entretenimento educativo	RODRIGO ZANARDO (BR/SP)	BR	Privada Nacional
37	PI 0904778-6 A2	06/11/2009	Prevenção	Armadilha	Ovidio Reato (BR/DF)	BR	Privada Nacional
38	PI 0904020-0 B1	01/10/2009	Prevenção	Composição vacinal	Fundação Oswaldo Cruz (BR/RJ)	BR	Pública Nacional
39	PI 0903187-1 A2	09/09/2009	Diagnóstico	Marcadores prognósticos	Fundação Oswaldo Cruz (BR/RJ)	BR	Pública Nacional
40	PI 0902520-0 A2	28/07/2009	Tratamento	Pseudopeptídeos para composições farmacêuticas	Universidade Federal do Rio de Janeiro (BR/RJ) Universidade Federal Fluminense (BR/RJ)	BR	Parceria Pública Nacional

41	PI 0902526- 0 A2	01/07/2009	Prevenção	Armadilha	José Jue Ferreira de Almeida (BR/CE)	BR	Privada Nacional
42	PI 0901733- 0 A2	21/05/2009	Prevenção	Larvicida	Mateus Sommer Neto (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
43	PI 0906565- 2 A2	22/04/2009	Prevenção	Larvicida	Universidade Federal de Pernambuco (BR/PE)	BR	Pública Nacional
44*	PI 0901227- 3 A2	22/04/2009	X	Processo de utilização de bucha vegetal para conter odores	Bento Gonçalves (BR/MG)	BR	Privada Nacional
45	MU 8900555- 4 U2	17/04/2009	Prevenção	Eliminador de mosquito da dengue	Isaias Candido Portugues (BR/GO)	BR	Privada Nacional
46	PI 0901081- 5 A2	03/03/2009	Prevenção	Dispositivo para tampar ralos	Luiz Henrique Bisconcin (BR/PR)	BR	Privada Nacional
47	MU 8900346- 2 U2	19/02/2009	Prevenção	Tampa de proteção para engradados	Bruno Manzi Pereira (BR/MG)	BR	Privada Nacional
48	PI 0900607- 9 A2	18/02/2009	Prevenção	Vaso antidengue	EDMAR COUTINHO FRANÇA (BR/GO)	BR	Privada Nacional
49	MU 8901084- 1 U2	17/02/2009	Prevenção	Vaso antidengue	CICERO LUIZ DA SILVA (BR/SP)	BR	Privada Nacional
50	PI 0903143- 0 A2	12/02/2009	Prevenção	Jogo educativo para o combate ao mosquito da dengue	Lailson de Holanda Cavalcanti (BR/PE) José Antonio de Hollanda Monteiro Neto (BR/PE)	BR	Parceria Privada Nacional
51	MU 8900648- 8 U2	29/01/2009	Prevenção	Kit de cobertura protetora para caixas d'água	Ronaldo Pinto Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
52	PI 0805555- 6 A2	22/12/2008	Tratamento	Composição farmacêutica	FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA. (BR/SP)	BR	Privada Nacional

53	PI 0805705- 2 A2	04/11/2008	Prevenção	Vasilhame para plantas com reservatório de água fechado	Jose Carlos Machado dos Santos (BR/MG)	BR	Privada Nacional
54	PI 0822515- 0 A2	16/10/2008	Tratamento	Método de controle do vírus através de ácidos	Jose A. Fernandez- Pol (US) Sebastian Fernandez- Pol (US)	ESTADOS UNIDOS em 17/07/2008	Parceria Privada Internacional
55	PI 0805711- 7 A2	27/08/2008	Prevenção	Inseticida	Universidade Federal de Pernambuco- UFPE (BR/PE)	BR	Pública Nacional
56	PI 0803185- 1 A2	15/08/2008	Prevenção	Bebedouro para bovinos em padrão ambiental	Jair Martini (BR/SP)	BR	Privada Nacional
57* *	PI 0803695- 0 A2	28/07/2008	X	Pseudopeptídi os ativos contra a hepatite C	Universidade Federal do Rio de Janeiro (BR/RJ) Universidade Federal Fluminense (BR/RJ)	BR	Parceria Pública Nacional
58	PI 0804449- 0 A2	23/07/2008	Tratamento	Cápsula de extrato de chá verde com acerola	Paulo Vieira da Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
59	MU 8801680- 3 U2	11/07/2008	Prevenção	Caixa d'água com declive e larvicida	José Jue Ferreira de Almeida (BR/CE)	BR	Privada Nacional
60	PI 0801715- 8 A2	15/05/2008	Prevenção	Vaso anti mosquito	Juliano Woll de Assis (BR/SC)	BR	Privada Nacional
61	PI 0803211- 4 A2	13/05/2008	Prevenção	Armadilha	Celso Salgado de Melo (BR/MG)	BR	Privada Nacional
62	MU 8803057- 1 U2	08/05/2008	Prevenção	Engradado reverso antidengue	Mario Vieira dos Santos (BR/SP)	BR	Privada Nacional
63	MU 8801097- 0 U2	08/05/2008	Prevenção	Armadilha	Sergio Sanchez Fernandes (BR/SP) Wlamir Costa (BR/SP)	BR	Parceria Privada Nacional
64	PI 0802015- 9 A2	22/04/2008	Prevenção	Tela protetora de caixa d'água	Maria de Fátima Medeiros Ferreira (BR/MG) Eurane Freitas Silva (BR/MG)	BR	Parceria Privada Nacional

65	PI 0801631- 3 A2	10/04/2008	Prevenção	Anel retentor de água	Fernando Antonio Franco da Encarnação (BR/PE)	BR	Privada Nacional
66	PI 0801290- 3 A2	03/04/2008	Prevenção	Armadilha	Johny Donnert Somogyi (BR/SP) Jesadith Pinto (BR/SP)	BR	Parceria Privada Nacional
67	PI 0800792- 6 A2	28/02/2008	Prevenção	Larvicida	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (BR/PE)	BR	Pública Nacional
68	PI 0801072- 2 A2	20/02/2008	Prevenção	Vaso antidengue	Luiz Ibanez (BR/SP)	BR	Privada Nacional
69	PI 0800497- 8 A2	14/02/2008	Prevenção	Tela protetora de caixa d'água	Carlos Roberto Pereira Santos (BR/MG) Marco Túlio Barbosa (BR/MG) Marcos Antônio de Almeida Barbosa (BR/MG) Marcos Antonio Jorge (BR/MG) Fernando Miranda (BR/MG) Flavia Cristina Faria Couto (BR/MG)	BR	Parceria Privada Nacional
70	MU 8800321- 3 U2	12/02/2008	Prevenção	Vaso antidengue	José Carlos Fernandes da Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
71	MU 8800027- 3 U2	12/02/2008	Prevenção	Vaso antidengue	José Carlos Fernandes da Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
72	PI 0704650- 2 A2	30/11/2007	Prevenção e diagnóstico	Epítomos lineares do vírus e seus usos para testes e vacinas	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ (BR/RJ)	BR	Pública Nacional
73	PI 0705670- 2 A2	27/11/2007	Prevenção	Cobertura para piscina	Afonso Felipe de Miranda (BR/MG)	BR	Privada Nacional
74	PI 0704331- 7 A2	14/11/2007	Prevenção	Suporte para vaso de plantas	NEWTON SARAIVA MADRUGA (BR/PR)	BR	Privada Nacional



75	PI 0705663- 0 A2	04/09/2007	Prevenção	Computador para estudos de identificação de vetores	Divino Valero Martins (BR/DF) José Moacir Tesch (BR/DF)	BR	Parceria Privada Nacional
76*	PI 0705685- 0 A2	28/08/2007	X	Sistema de monitoração e controle remoto de embarcações	Leonardo Senna da Silva (BR/SP)	BR	Privada Nacional
77	PI 0703002- 9 A2	30/07/2007	Prevenção	Suporte inflável de cobertura para piscinas	Bento Alves (BR/SP)	BR	Privada Nacional
78	PI 0712878- 9 A2	11/07/2007	Prevenção	Método de imunização vacinal	Sanofi Pasteur (FR)	França em 12/07/2006	Privada Internacional
79	MU 8701203- 0 Y1	13/06/2007	Prevenção	Disposição para vasos de plantas	Edilson Pereira Gonçalves (BR/MG)	BR	Privada Nacional
80	PI 0712079- 6 A2	10/05/2007	Diagnóstico	Elisa de captura de antígeno	National Environment Agency (SG)	Singapura em 11/05/2006	Pública Internacional
81	PI 0701014- 1 A2	23/04/2007	Prevenção	Armadilha	Geraldo Homero do Couto Júnior (BR/MG)	BR	Privada Nacional
82	PI 0701628- 0 A2	17/04/2007	Prevenção	Suporte para tambor de lixo	José Fernandes da Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
83	PI 0709565- 1 A2	16/03/2007	Diagnóstico	Ensaio imunoabsorve nte para detecção de anticorpos	National Environment Agency (SG)	Singapura em 16/03/2006	Pública Internacional
84	PI 0705968- 0 A2	09/03/2007	Prevenção e diagnóstico	Peptídeos recombinantes para imunodiagnóst icos e vacinas	Universidade Federal de Uberlândia - UFU (BR/MG) Imunoscan Engenharia Molecular Ltda. - ME (BR/MG)	BR	Parceria Público- Privada Nacional
85	PI 0701085- 0 A2	27/02/2007	Tratamento	Uso de antagonista do receptor PAF	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	BR	Pública Nacional

86	PI 0700370- 6 A2	18/01/2007	Prevenção	Sugador de insetos	Reginaldo Pinto (BR/SP)	BR	Privada Nacional
87	MU 8602792- 1 U2	29/11/2006	Prevenção	Espagidor múltiplo para aplicar inseticida	José Divino dos Santos (BR/GO)	BR	Privada Nacional
88	PI 0618865- 6 A2	21/11/2006	Prevenção e tratamento	Substâncias e áreas de proteínas	Centro de Ingeniería Genética Y Biotecnología (CU)	Cuba em 22/11/2005	Pública Internacional
89	PI 0604786- 6 A2	13/11/2006	Prevenção	Inseticida	Fundação Oswaldo Cruz (BR/RJ)	BR	Pública Nacional
90	MU 8602227- 0 U2	09/10/2006	Prevenção	Dispositivo para vasos de plantas	Donizete Nunes Pereira (BR/SP)	BR	Privada Nacional
91	PI 0616224- 0 A2	18/09/2006	Prevenção	Composto farmacêutico vacinal	Centro de Ingeniería Genética Y Biotecnología (CU)	Cuba em 16/09/2005	Pública Internacional
92	PI 0603590- 6 A2	21/08/2006	Diagnóstico	Métodos para imunoglutinação	Imunoscan Engenharia Molecular Ltda. (BR/MG) Universidade Federal de Uberlândia (BR/MG)	BR	Parceria Público-Privada Nacional
93	PI 0614265- 6 A2	09/08/2006	Prevenção	Métodos e kits para vacinação	Acambis, INC. (US) Sanofi Pasteur SA (FR)	Estados Unidos em 10/08/2005 e 22/09/2005	Parceria Privada Internacional
94	PI 0613287- 1 A2	07/06/2006	Prevenção	Cepas de vírus e vacina	Sanofi Pasteur (FR)	Estados Unidos em 17/06/2005	Privada Internacional
95	PI 0602374- 6 A2	01/06/2006	Prevenção	Tela de proteção para ralos e grelhas	Elizeu Mauricio Pevidor Dias (BR/ES)	BR	Privada Nacional
96	PI 0602039- 9 A2	22/05/2006	Prevenção	Inseticida e larvicida	Seta S/A Extrativa Tanino de Acácia (BR/RS) Fundação Universidade de Caxias do Sul (BR/RS)	BR	Parceria Privada Nacional

<b>97</b>	PI 0602027- 5 A2	18/05/2006	Prevenção	Loção e vela repelentes	Afrânio Aragão Craveiro (BR/CE) Ana Fontenele Urano Carvalho (BR/CE) Vânia Maria Maciel Melo (BR/CE) Valéria Cristina Silva Sena (BR/CE) André Saraiva Leão Antunes (BR/CE) Davi Felipe Farias (BR/CE) Luciana Bessa Teixeira (BR/CE)	BR	Parceria Privada Nacional
<b>98</b>	PI 0613328- 2 A2	18/05/2006	Prevenção	Cepas de vírus e vacina	Sanofi Pasteur (FR) Centers For Disease Control And Prevention (US)	Estados Unidos em 17/06/2005	Parceria Público- Privada Internacional
<b>99</b>	PI 0610283- 2 A2	15/05/2006	Tratamento	Composto farmacêutico	Virochem Pharma Inc. (CA)	Estados Unidos em 13/05/2005	Privada Internacional
<b>100</b>	MU 8600701- 7 U2	06/04/2006	Prevenção	Sabonete repelente	Maurício Nogueira Macedo Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
<b>101</b>	MU 8600156- 6 U2	15/02/2006	Prevenção	Armadilha	Walter Faustino da Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
<b>102</b>	PI 0606479- 5 A2	19/01/2006	Prevenção	Composições, proteínas e polipeptídios	VaxInnate Corporation (US)	Estados Unidos em 19/01/2005, 15/02/2005, 29/07/2005, 04/10/2005 e 11/10/2005	Privada Internacional
<b>103</b>	MU 8600085- 3 U2	13/01/2006	Prevenção	Equipamento de captura e extermínio	José Jue Ferreira de Almeida (BR/CE)	BR	Privada Nacional
<b>104</b>	PI 0505112- 6 A2	14/09/2005	Prevenção	Larvicida	Telma Leda Gomes de Lemos (BR/CE) Luciana Lucas Machado (BR/CE) Francisco José Queiroz Monte (BR/CE) Marcos Carlos de Mattos (BR/CE)	BR	Parceria Privada Nacional

105	PI 0505110- 0 A2	06/07/2005	Prevenção	Caixa para garrafas de bebida com acessório contra a dengue	Luiz Afranio Parra Borges (BR/MG) Antonio Carlos Barboza (BR/MG)	BR	Parceria Privada Nacional
106	MU 8501485- 0 U2	27/04/2005	Prevenção	Vaso antidengue	José Carlos Fernandes da Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
107	PI 0501521- 9 A2	19/04/2005	Prevenção	Armadilha	Paulo José Mancuso (BR/SP)	BR	Privada Nacional
108	PI 0404256- 5 A2	04/10/2004	Prevenção	Tubo dispensador de sal larvicida	José Edgar de Jesus (BR/SP)	BR	Privada Nacional
109	PI 0401908- 3 A2	04/06/2004	Tratamento	Compostos antivirais	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (BR/RJ)	BR	Pública Nacional
110	PI 0408967- 7 A2	30/03/2004	Diagnóstico	Métodos, sondas e kits para identificação do vírus	F. Hoffmann-La Roche AG (CH)	Estados Unidos em 31/03/2003, 12/03/2004 e 22/03/2004	Privada Internacional
111	PI 0408846- 8 A2	29/03/2004	Tratamento	Compostos	Pharmasset, Inc. (US)	Estados Unidos em 28/03/2003	Privada Internacional
112	PI 0400433- 7 A2	17/03/2004	Prevenção	Protetor para vaso de planta	Pedro Barcaro (BR/PR)	BR	Privada Nacional
113	PI 0407840- 3 A2	26/02/2004	Prevenção, diagnóstico e tratamento	Poli-peptídios e outras substâncias e método antiviral	Institut Pasteur (FR) Centre National de La Recherche Scientifique (FR)	Canadá em 26/02/2003 e 20/06/2003	Parceria Público- Privada Internacional
114	MU 8400084- 8 U2	09/01/2004	Prevenção	Captador de água da chuva	Marco Antonio Alves Jorge (BR/SP)	BR	Privada Nacional
115	MU 8303112- 0 U2	16/12/2003	Prevenção	Vaso antidengue	Antonio Clovis Barbosa (BR/PR)	BR	Privada Nacional
116	PI 0306313- 5 A2	09/12/2003	Prevenção	Dispositivo protetor de garrafas	Luiz Afranio Parra Borges (BR/MG)	BR	Privada Nacional

<b>117</b>	MU 8303239- 8 U2	28/11/2003	Prevenção	Capa de tela para vasos de planta	Virgínia Torres Schall (BR/MG)	BR	Privada Nacional
<b>118</b>	MU 8302563- 4 U2	05/11/2003	Prevenção	Dispositivo para vaso antidengue	Adalberto Oliveira de Souza (BR/RS)	BR	Privada Nacional
<b>119</b>	PI 0315935- 3 A2	31/10/2003	Diagnóstico	Métodos e kits para detecção de flavivirus	Health Research, Inc. (US)	Estados Unidos em 31/10/2002 e 06/06/2003	Privada Internacional
<b>120</b>	PI 0314911- 0 A2	22/10/2003	Prevenção	Inibidor de infecção	Japan Science And Technology Agency (JP)	Japão em 22/10/2002	Pública Internacional
<b>121</b>	PI 0305543- 4 A2	17/10/2003	Prevenção	Sistema de irrigação para vasos com plantas	Paulo Estacio Gravina Junior (BR/SP)	BR	Privada Nacional
<b>122</b>	MU 8302331- 3 U2	22/09/2003	Prevenção	Caixa exterminadora de dengue	Mário Augusto da Silva (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
<b>123</b>	PI 0300962- 9 A2	27/03/2003	Prevenção e diagnóstico	Polipeptídios recombinantes para métodos, kits e vacinas	Fundação Oswaldo Cruz (BR/RJ)	BR	Pública Nacional
<b>124</b>	MU 8302791- 2 U2	10/03/2003	Prevenção	Vaso para xaxim com reservatório	Miguel Doroani (BR/SP)	BR	Privada Nacional
<b>125</b>	MU 8300456- 4 U2	11/02/2003	Prevenção	Calha/filtro para telhados	Ícaro Vinício da Silva Carvalho (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
<b>126</b>	PI 0303035- 0 A2	20/01/2003	Prevenção	Vaso antidengue	Elidio Sanna (BR/SP)	BR	Privada Nacional
<b>127</b>	PI 0205364- 0 A2	20/12/2002	Prevenção	Dispositivo antidengue para vasos de plantas	Jonas Werckmeister (BR/SP)	BR	Privada Nacional
<b>128</b>	MU 8202871- 0 U2	20/12/2002	Prevenção	Mosquiteiro antidengue	Ana Teresa de Bastos Cruz Machado Cury (BR/RJ) Patricia Greijal (BR/RJ)	BR	Parceria Privada Nacional
<b>129</b>	PI 0205541-	10/12/2002	Prevenção	Método e dispositivo	Instituto de Pesquisas Científicas e	BR	Pública Nacional

	4 A2			repelente	Tecnológicas do Estado do Amapá (BR/AP)		
<b>130</b>	PI 0210313-3 A2	03/12/2002	Prevenção	Armadilha	Jorge Luiz da Rosa (BR/PB)	BR	Privada Nacional
<b>131</b>	MU 8202790-0 U2	03/12/2002	Prevenção	Disposição para vasos de plantas	REGINA SILVA MARQUES (BR/SP)	BR	Privada Nacional
<b>132</b>	C1 0201790-3 E2	03/09/2002	Prevenção	Conjunto porta vaso antidengue	Adalberto Oliveira de Souza (BR/RS)	BR	Privada Nacional
<b>133</b>	PI 0211178-0 A2	12/07/2002	Prevenção e diagnóstico	Moléculas químéricas para vacinas e diagnóstico	Centro de Ingeniería Genética Y Biotecnología (CU) Instituto de Medicina Tropical 'Pedro Kouri' (CU)	Cuba em 16/07/2001	Parceria Pública Internacional
<b>134</b>	PI 0206168-6 A2	04/07/2002	Prevenção	Sistema de proteção para caixas d'água	Manoel Elias Cardoso da Silva (BR/SP)	BR	Privada Nacional
<b>135</b>	PI 0204156-1 A2	06/06/2002	Prevenção	Lixeira que inibe a infiltração de líquidos	Gomitec Tecnologia e Comércio LTDA. (BR/SP)	BR	Privada Nacional
<b>136</b>	PI 0209943-8 A2	22/05/2002	Prevenção	Mutações do vírus para confecção de vacinas	The Government of the United States of America (...) (US)	Estados Unidos em 22/05/2001	Pública Internacional
<b>137</b>	PI 0201790-3 A2	06/05/2002	Prevenção	Disposição construtiva em porta vaso	Adalberto Oliveira de Souza (BR/RS)	BR	Privada Nacional
<b>138</b>	MU 8200751-9 U2	22/04/2002	Prevenção	Conjunto bolsa para combate focal à dengue	Rodagro Comércio e Representações Ltda. (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
<b>139</b>	MU 8200921-0 U2	22/04/2002	Prevenção	Aba protetora para prato de flores antidengue	José Augusto Corrêa Prestes (BR/SP)	BR	Privada Nacional
<b>140</b>	MU 8200917-1 U2	18/04/2002	Prevenção	Cumbuca antidengue para ração de animais	Allan Pereira Nakad (BR/PR)	BR	Privada Nacional

141	PI 0202621- 0 A2	02/04/2002	Prevenção	Armadilha	Marcos da Silva (BR/SP)	BR	Privada Nacional
142	PI 0200804- 1 A2	07/03/2002	Prevenção	Tampa flutuante anti- insetos	Antonio Carlos Barczack (BR/PR)	BR	Privada Nacional
143	PI 0200597- 2 A2	04/02/2002	Prevenção	Dispositivo para sucção e apreensão de larvas	Carlos Antonio Pontes Barreto (BR/CE)	BR	Privada Nacional
144	PI 0201909- 4 B1	23/01/2002	Prevenção	Método de alimentação para plantas antidengue	Moises Alba (BR/SP)	BR	Privada Nacional
145 ***	PI 0105920- 3 A2	10/12/2001	X	Dispositivo repelente	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (BR/AP)	BR	Pública Nacional
146	PI 0104598- 9 A2	11/09/2001	Prevenção	Out-door personalizado com pneus	Antonio Ailton Queiroz Oliveira (BR/BA)	BR	Privada Nacional
147 *** *	C1 0101056- 5 E2	06/08/2001	X	Conjunto de vaso e prato de flores antidengue	José Augusto Corrêa Prestes (BR/SP)	BR	Privada Nacional
148	PI 0106742- 7 A2	05/06/2001	Prevenção	Bebida para cães com larvicida	Atilio Patrone (UY) George Jitar Kozac (UY) Luis Berti (UY)	Uruguai em 06/06/2000	Parceria Privada Internacional
149	PI 0111223- 6 A2	29/05/2001	Prevenção	Composição vacinal	Aventis Pasteur (FR)	ORGANIZAÇÃO EUROPÉIA DE PATENTES em 30/05/2000	Privada Internacional
150	MU 8101186- 5 U2	23/05/2001	Prevenção	Vaso com suporte absorvente	Lis Cerâmica Ltda. (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
151	MU 8100463- 0 U2	19/03/2001	Prevenção	Bocal para equipamentos de aplicação inseticida	Gunther Fouquet (BR/SP)	BR	Privada Nacional
152	PI 0101056- 5 A2	14/03/2001	Prevenção	Conjunto e prato de flores antidengue	José Augusto Corrêa Prestes (BR/SP)	BR	Privada Nacional

153	PI 0015552- 7 A2	17/11/2000	Prevenção	Equipamento de flambagem para combate ao vetor	Humberto José Bastos (BR/RJ)	BR	Privada Nacional
154	PI 0017215- 4 A2	19/10/2000	Diagnóstico	Detecção de flavivírus e análises de quantificação	U.S. Army Medical Research and Materiel Command (US)	Estados Unidos em 14/04/2000	Pública Internacional
155	PI 0003796- 6 A2	17/08/2000	Diagnóstico	Conjunto e equipamentos para detecção do vírus	Plinio Luis Luppino (BR/SP)	BR	Privada Nacional
156	PI 0011369- 7 A2	09/06/2000	Diagnóstico	Método de detecção de infecção	Institut Pasteur (FR)	França em 09/06/1999 e 10/06/1999	Privada Internacional
157	PI 0002554- 2 A2	19/04/2000	Prevenção	Bioinseticida	Nitral Urbana Laboratórios LTDA. (BR/PR)	BR	Privada Nacional
158	PI 0010969- 0 A2	24/03/2000	Prevenção	Composição vacinal	Walter Reed Army Institute Of Research Et Al (US)	Estados Unidos	Pública Internacional

ENTRE 174 PROCESSOS PUBLICADOS ATÉ 10/11/2015, FORAM REGISTRADOS 158 DEPÓSITOS FEITOS A PARTIR DE 01.01.2000 EM CUJO RESUMO ESTÁ PRESENTE "DENGUE"

\* O presente depósito não se relaciona diretamente com a doença nos âmbitos de prevenção, diagnóstico ou tratamento.

\*\* Prioridade Interna do Pedido PI 0902520-0

\*\*\* Prioridade interna do pedido PI 0205541-4 A2

\*\*\*\* Certificado de adição de invenção do pedido PI 0101056-5 A2

Fonte: <https://gru.inpi.gov.br/pPI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>

Última atualização em 10/11/2015

#### **4.2 NÚMERO DE DEPÓSITOS DE PATENTES POR ANO VERSUS NÚMERO DE CASOS RELATADOS E NÚMERO DE ÓBITOS EM DECORRÊNCIA DA DENGUE**

A primeira tabela construída a partir da *Tabela de depósitos no INPI – Dengue* contida no item 4.1 refere-se ao panorama anual dos depósitos. A finalidade é a de verificar o aumento e/ou a diminuição no número de depósitos para dengue ano a ano para tentar identificar as possíveis causas dessas variáveis, bem como comprovar se há ou não uma



identidade entre a política de concessão patentária e o avanço em pesquisa e desenvolvimento (P&D) para a dengue no Brasil.

A análise quantitativa não necessariamente importa na exclusão dos depósitos “anômalos”, uma vez que a primeira conclusão do estudo constitui-se do número de depósitos que apresentam os nomes das doenças em seus resumos.

Além dos dados coletados diretamente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), utilizaremos outros dados oficiais, como por exemplo, número de casos e número de óbitos em decorrência da dengue. Para tanto, acessamos a página do Ministério da Saúde<sup>11</sup> e, posteriormente, a página destinada à Dengue através dos respectivos<sup>12</sup> links: “O Ministério”, “Principal” e, dentro de Orientação e prevenção no final e à esquerda da página, “Dengue”<sup>13</sup>. Após, acessamos o link “Situação Epidemiológica/Dados”<sup>14</sup>. Para ter acesso ao número de casos de dengue, clicamos em “Casos de Dengue. Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federadas. 1990 a 2014” e para saber o número de óbitos em decorrência da doença em cada ano clicamos em “Óbitos por Dengue. Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federadas 1990 a 2014”.

As duas tabelas disponíveis no Portal da Saúde retratam a realidade do Brasil no período de 1990 a 2014. Para manter uma identidade entre esses dados e os dados coletados no INPI, utilizaremos para fins de comparação apenas os dados que estão entre o limite temporal de 2000 a 2014.

---

<b>NÚMERO DE DEPÓSITOS x ANO</b>	
<b>ANO</b>	<b>DENGUE</b>
<b>2013</b>	4
<b>2012</b>	7
<b>2011</b>	12
<b>2010</b>	11

---

<sup>11</sup> <http://portalsaude.saude.gov.br/>

<sup>12</sup> O INPI disponibiliza gratuitamente em seu site um guia simplificado para buscas, que pode ser acessado através do link <<https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>>.

<sup>13</sup> <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs/dengue>

<sup>14</sup> <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/situacao-epidemiologica-dados-dengue>

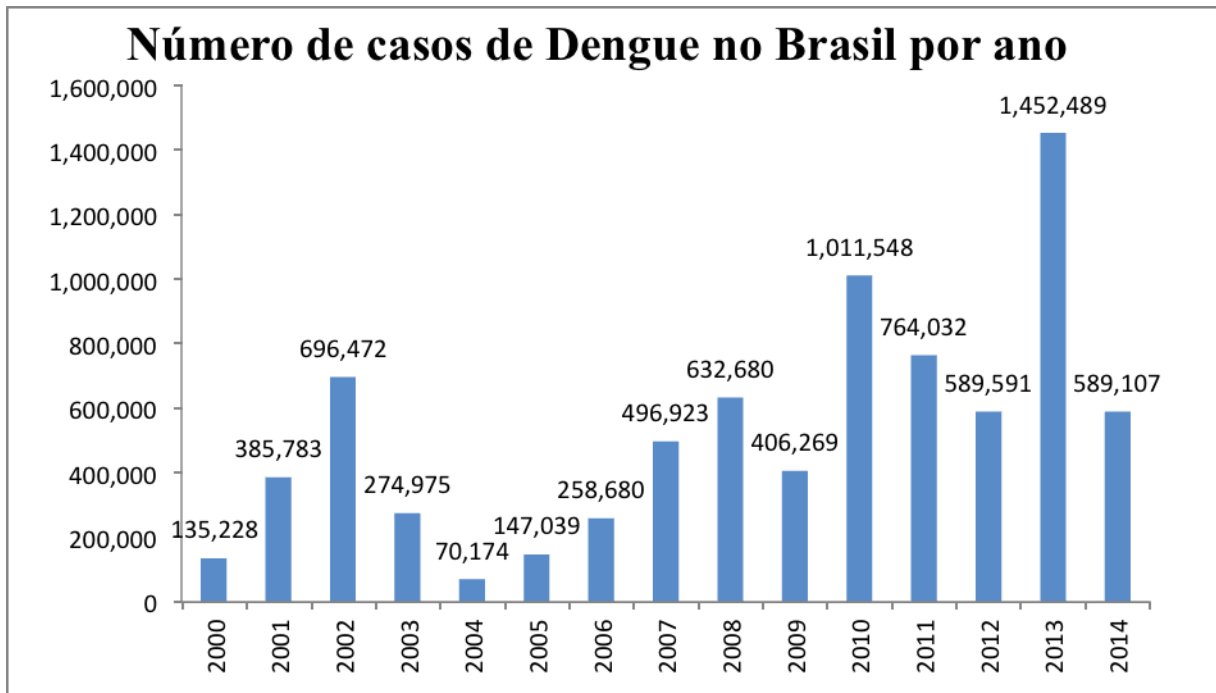
<b>2009</b>	17
<b>2008</b>	20
<b>2007</b>	15
<b>2006</b>	17
<b>2005</b>	4
<b>2004</b>	7
<b>2003</b>	12
<b>2002</b>	18
<b>2001</b>	8
<b>2000</b>	6
<b>TOTAL/DOENÇA</b>	153

Os dados retratados através da tabela referem-se aos depósitos com datas entre 01 de janeiro de 2000 a 10 de novembro de 2015.

Os anos 2002, 2006, 2008 e 2009 apresentam os maiores números de depósitos para dengue no INPI. O aumento significativo de depósitos em relação aos outros anos poderia ser explicado, por exemplo, pelos altos índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da doença, nos anos anteriores ou no ano corrente. Mas quando comparamos o número de depósitos relacionados à dengue com o número de casos e de óbitos do mesmo ano ou do ano anterior, não conseguimos perceber uma identidade em todos os anos analisados.

Entre 2000 e 2009, segundo dados divulgados pelo Portal da Saúde e representados no GRÁFICO 1 - Número de casos de Dengue no Brasil por ano, 2002 teve a maior incidência de dengue (696.472 casos), mas com números muito próximos a 2008 (632.680 casos). Ocorre que 2008 superou 2002 em número de óbitos, enquanto 150 pessoas morreram em decorrência da dengue em 2002, 2008 contou com 561 mortes. Esses números explicariam um aumento no número de depósitos no INPI nos dois anos em questão. Significa dizer que é possível inferir que quanto maior o surto da doença, maior também o interesse em investir em

P&D, ainda que de maneira tímida. Nesses casos, as falhas nas políticas públicas de prevenção e combate à dengue ficam evidentes.



**GRÁFICO 1** - Gráfico construído a partir dos dados disponíveis no site do Ministério da Saúde e atualizados em 13/07/2015 <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/julho/29/Dengue-at---2014.pdf>>

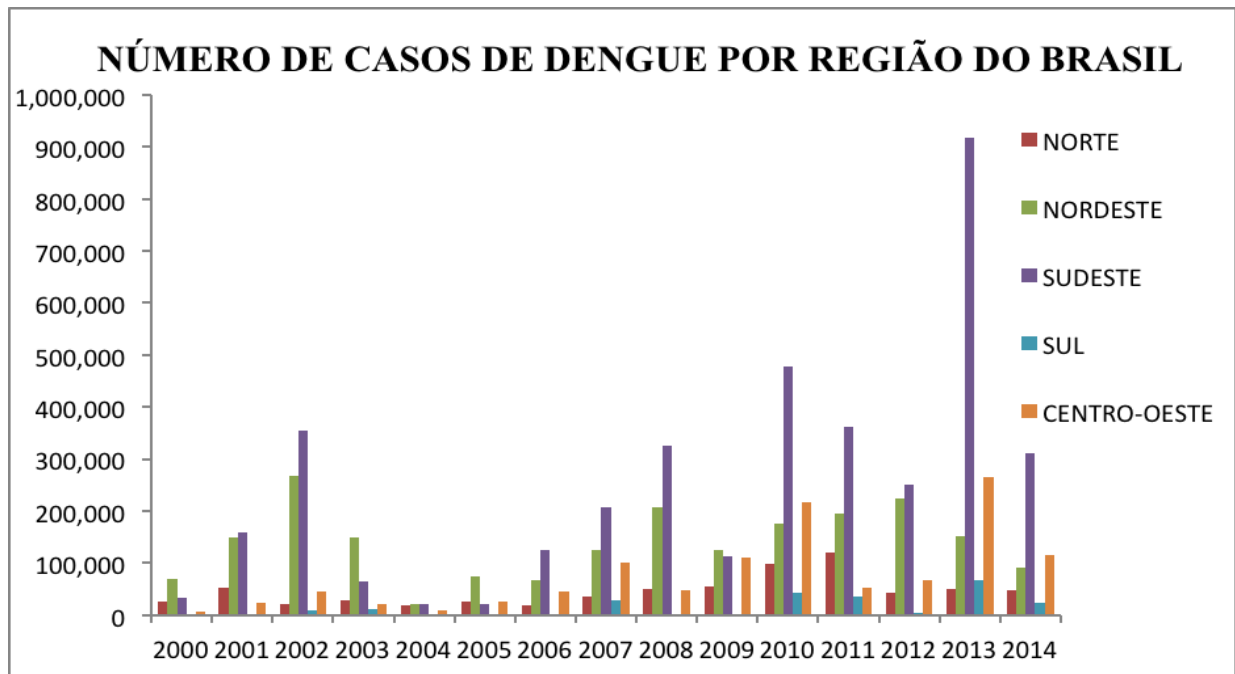
A despeito do aumento do número de depósitos em 2002 e 2008 poder ser explicado pelo alto índice da doença ou pelo aumento do número de óbitos, para 2006 e 2009 não é possível fazer essa ligação. Uma possível explicação para o aumento aleatório e pra falta de regularidade no número de depósitos relacionados à dengue é o fato da doença ser endêmica no Brasil há muitos anos com a ocorrência cíclica de surtos.

Segundo dados da Academia Brasileira de Ciências<sup>15</sup>, cerca de 4.006 municípios brasileiros sofriam com a presença do mosquito em 2009. Em 2010 houve uma mudança no patamar dos surtos da doença, o número de casos aumentou de maneira significativa quando comparado com 2002 e 2008, computando 1.011.548 casos. Mas 2013 superou e muito 2010, com 1.452.489 casos de dengue notificados e 2015 já ultrapassou os índices de 2013. O que se pode concluir da análise desses dados é que a ocorrência da dengue é um problema crônico e que o Brasil enfrenta enorme dificuldade de controlar a doença, que hoje se manifesta por quatro sorotipos distintos.

<sup>15</sup> Mapa “Municípios infestados por *Aedes aegypti*”, p.20. Disponível em: <<http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-199.pdf>>.

O número absoluto de óbitos pela doença em 2010 chegou a 656 casos e em 2013 alcançou a marca de 674, segundo dados da Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE, 2015). Em 2015, só até meados de novembro, foram registrados 811 óbitos (Boletim Epidemiológico, 2015), o maior número de todos os tempos no Brasil, dado alarmante que confirma a negligência da doença.

O Ministério da Saúde registrou, até 14 de novembro de 2015, no boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria da Vigilância em Saúde relativo 45ª Semana Epidemiológica (Volume 46), 1.534.932 casos prováveis de dengue no país – casos notificados, incluindo todas as classificações, exceto descartados (Boletim Epidemiológico, 2015).



**GRÁFICO 2 - Gráfico construído a partir de dados do Portal do Ministério da Saúde atualizados em 13/07/2015 – Casos de Dengue por Grandes Regiões**  
<<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/julho/29/Dengue-at---2014.pdf>>

Ao analisarmos a distribuição da ocorrência da dengue por regiões do Brasil, podemos perceber que é evidente que o Sudeste é a região com a maior ocorrência da doença, seguida das regiões Nordeste e Centro-Oeste. O Sul é a região menos afetada, com os menores índices todos os anos sem exceção. A região norte, também é aparentemente pouco afetada, mas é também a menos habitada de todas, o que pode explicar a menor afetação em comparação com outras regiões.

A densidade demográfica é fator determinante para a incidência da dengue, pois quanto maior a concentração de pessoas aliada às condições climáticas favoráveis à

proliferação do mosquito, maiores são as chances de incidência da doença. Isso porque além de se alimentar de sangue humano, o *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico, que vive dentro ou ao redor de domicílios ou de outros locais frequentados por pessoas.

Por viver perto do homem, a presença do mosquito é mais corriqueira em áreas urbanas e a infestação é mais intensa em regiões com alta densidade populacional como é o caso da região Sudeste. Espaços urbanos com ocupação desordenada, onde as fêmeas têm mais oportunidades para alimentação e dispõem de mais criadouros para desovar, são ambientes ideais para o desenvolvimento do *Aedes aegypti*.

A infestação do mosquito da dengue é sempre mais intensa no verão em função da elevação das temperaturas e da intensificação das chuvas, fatores que propiciam a eclosão de ovos do mosquito. Isso pode explicar a menor incidência da doença na região Sul, região de temperaturas mais amenas. O clima da região sul se distancia do tropical, característico dos locais de ocorrência da dengue.

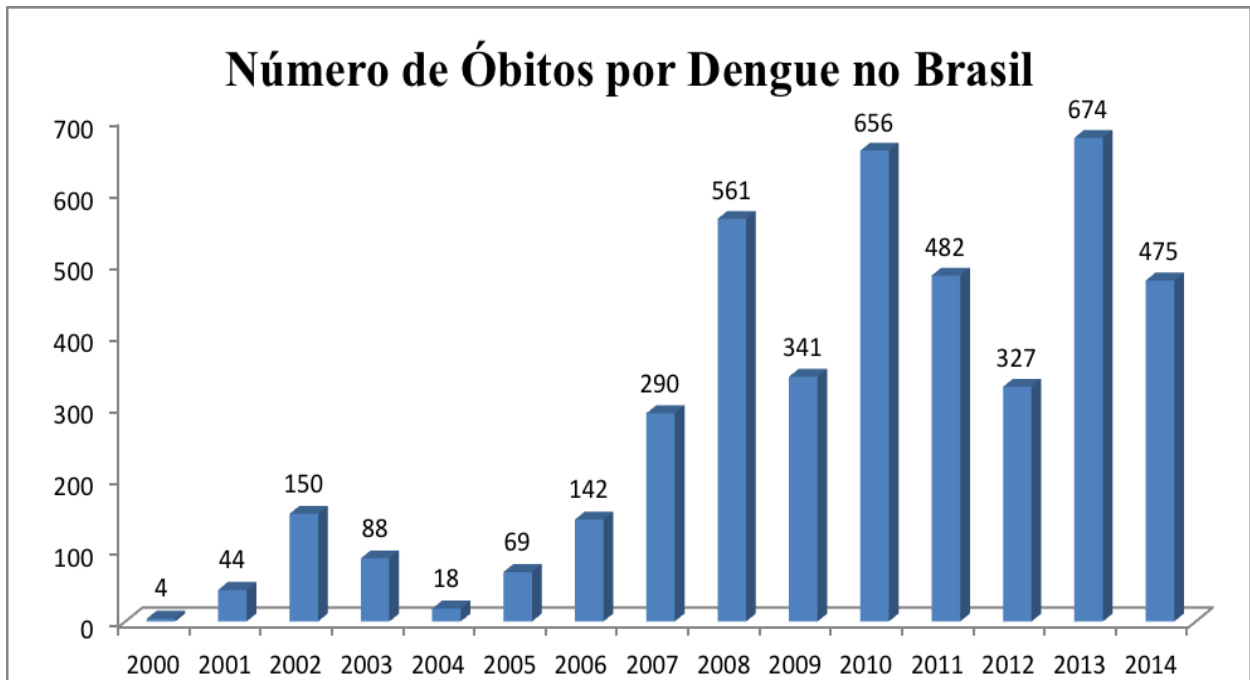
Outro fator que pode motivar a disparidade de ocorrência entre o Sudeste e o Sul é o fato do crescimento desordenado das cidades ser uma característica muito marcante de municípios mais habitados, como São Paulo e Rio de Janeiro. É possível inferir que há uma identidade entre o aumento da incidência da doença e a densidade demográfica aliada ao tempo quente e úmido, pois esses fatores representam a união dos elementos constitutivos do ambiente mais propício à proliferação do *Aedes aegypti*.

São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Sul, Paraná são, nessa ordem, os estados mais populosos do país. Com exceção do Rio Grande do Sul e do Paraná que estão ao sul do país e, portanto, têm temperaturas mais baixas, todos os outros estados são fortemente afetados pela dengue.

Em 2015, até a 45ª Semana Epidemiológica (Volume 46) a região Sudeste registrou o maior número de casos prováveis (975.505 casos; 63,6%) em relação ao total do país, seguida das regiões Nordeste (278.945 casos; 18,2%), Centro-Oeste (198.555 casos; 12,9%), Sul (51.784 casos; 3,4%) e Norte (30.143 casos; 2%) (Boletim Epidemiológico, 2015)<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> Em 2015, até a SE 45, foram confirmados 1.488 casos de dengue grave e 18.832 casos de dengue com sinais de alarme. No mesmo período de 2014, foram confirmados 728 casos de dengue grave e 8.247 casos de dengue com sinais de alarme. A região com maior número de registros de casos de dengue grave e dengue com sinais de alarme é a região Sudeste (833 graves; 14.508 com sinais de alarme), com a seguinte distribuição entre seus estados: São Paulo (618 graves; 12.860 com sinais de alarme), Minas Gerais (121 graves; 944 com sinais de alarme), Rio de Janeiro (41 graves; 269 com sinais de alarme) e Espírito Santo (53 graves; 435 com sinais de alarme). Foram confirmados 811 óbitos por dengue, o que representa um aumento no país de 79% em comparação com o mesmo período de 2014, quando foram confirmados 453 óbitos. A região Sudeste concentra 67% dos óbitos do país, com o maior número de óbitos registrados no estado de São Paulo.



**GRÁFICO 3 - Gráfico construído a partir de dados do Portal do Ministério da Saúde atualizados em 13/07/2015 <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/julho/29/Dengue-at---2014.pdf>>**

A realidade é bastante preocupante, 2015 já ultrapassou os dados relativos a 2013, e é o ano de maior surto epidêmico do país desde o surgimento da doença até então. Além da dengue, outras duas doenças transmitidas pelo mesmo vetor assombram algumas regiões do país: a febre chikungunya e febre pelo Zika vírus. Apesar dessas enfermidades não serem objeto da nossa pesquisa, elas seguem a mesma lógica da dengue por serem transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. Assim, a proliferação descontrolada do vetor representa o aumento da incidência das três doenças, o que tem preocupado as autoridades brasileiras e internacionais.

Há ainda uma correlação direta entre a incidência da dengue e o número de óbitos, significa dizer que quanto maior o número de casos, maior também o número de mortes em decorrência da doença. O que pode parecer óbvio é na verdade um indício de que a dengue ainda não possui um mecanismo de controle efetivo. Assim, a população afetada fica refém dos surtos de dengue, sem ter como combater a enfermidade.

O cruzamento dos dados de mortalidade com o número de depósitos se sustenta a partir da estrutura teórica da “união diferenciada” (BANKOWSKI, 2007) em que, embora os dados se diferenciem como análises autônomas, eles, ao mesmo tempo, revelam uma identidade a qual serve de base para a compreensão da ineficácia da legislação de patentes no caso das doenças negligenciadas.

Assim, pela teoria do direito como identidade (FERES, 2013), há uma evidente lacuna entre a proteção patentária e a realidade da dengue, no sentido de que nem o aumento da incidência da moléstia e do número de óbitos dela decorrentes são capazes de atrair os olhares e os esforços da indústria farmacêutica para a solução do problema, pois o que parece importar para o setor privado é única e exclusivamente a geração de lucro. Nesse sentido, se o número de sujeitos afetados pela dengue é insuficiente para proporcionar esse lucro, a doença não merece atenção nem tampouco de investimento.

#### **4.3 ANÁLISE DO TIPO DE PRODUTO: QUAL O POSSÍVEL IMPACTO DESSES DEPÓSITOS DIANTE DA NECESSIDADE LATENTE?**

A partir da leitura dos documentos dos depósitos de patentes no INPI foi possível descrever, tendo por base os critérios de prevenção, diagnóstico e tratamento, a função a qual se destina o produto que se pretende ser patenteado. Com base nesses dados, o perfil funcional dos depósitos pode ser traçado com vistas a permitir principalmente a identificação dos avanços em determinada política adotada frente à doença (FERES, MOREIRA, 2015).

Como a análise aqui é qualitativa, os depósitos “anômalos” foram destacados e foram desconsiderados para efeitos de contagem do total de depósitos que se relacionam com a dengue. Compreendem ainda este grupo de depósitos “anômalos” aqueles que apresentaram pedidos de prioridade interna, prioridade unionista ou certificado de adição de invenção. Essa exclusão se justifica na medida em que esses depósitos estão correlacionados a uma invenção anterior, cujo desenvolvimento baseou-se em pedido que se tornou desatualizado. O próprio INPI arquiva os depósitos anteriores em situações semelhantes (FERES, MOREIRA, 2015).

O objetivo da construção da tabela é expor a realidade da função dos pedidos de patentes a fim de estabelecer um diagnóstico da P&D de produtos voltados para a dengue e, através de inferências, enfatizar as carências e necessidades da pesquisa para doenças negligenciadas.

---

#### **NÚMERO DE DEPÓSITOS POR FUNÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>DENGUE</b>
---------------	---------------

---

<b>Prevenção</b>	<b>123</b>
<b>Diagnóstico</b>	<b>11</b>
<b>Tratamento</b>	<b>13</b>
<b>Depósitos “anômalos”*</b>	<b>5</b>
<b>Prevenção e/ou diagnóstico</b>	<b>4</b>
<b>Prevenção e/ou tratamento</b>	<b>1</b>
<b>Diagnóstico e/ou tratamento</b>	<b>0</b>
<b>Prevenção, diagnóstico e/ou tratamento</b>	<b>1</b>
<b>Total**</b>	<b>153</b>
*Depósitos que não se relacionam com a doença nos âmbitos de prevenção, diagnóstico e tratamento; pedidos de prioridade interna ou prioridade unionista; e certificado de adição de invenção.	
**Total de depósitos após a exclusão dos depósitos “anômalos”.	

Pela simples observância da tabela é possível concluir que é latente a discrepância entre o número de depósitos de produtos com perfil predominantemente preventivo quando comparado às outras funções. Aproximadamente 83% dos depósitos que possuem ‘dengue’ no resumo têm a função de prevenção, o que poderia ser um ótimo sinal, se esses produtos chegassem ao mercado, se tivessem preços compatíveis e se efetivamente colaborassem para a erradicação da doença, seja pela eliminação do vetor ou pela distribuição equitativa de uma vacina barata e eficaz. De fato, no caso da dengue, a função preventiva é mais relevante para o controle da doença do que a função de diagnóstico, isso porque o tempo de diagnóstico não interfere na evolução da patologia.

A função de diagnóstico logicamente é importante, mas não tanto quanto em outras doenças negligenciadas como a Leishmaniose Visceral, em que o diagnóstico precoce é de



fundamental importância para evitar que a doença leve ao óbito (FERES, MOREIRA, 2015). Assim, sem retirar a importância dos métodos de diagnóstico da dengue, esse segmento tem menos importância na tentativa de reverter o quadro de abandono da doença do que os produtos relacionados ao tratamento e à prevenção, que inclui o combate ao vetor e a imunização da população.

Quanto à função tratamento, ainda hoje no mercado persiste a ausência de drogas específicas e acessíveis para dengue, sendo que a hidratação e o combate aos sintomas são as medidas tomadas nos casos suspeitos. Um incremento no número de depósitos com a função de tratar a doença poderia significar um futuro com menos óbitos por dengue ainda que o vetor não estivesse controlado, pois muitos casos evoluem rapidamente ao óbito por não haverem muitos recursos médicos a serem utilizados após a descoberta da doença.

Os casos de dengue no Brasil sofreram aumento vertiginoso a partir do fim do século XX e início do século XXI. As grandes variações ocorridas nos registros dos casos da doença podem estar associadas ao tipo de política pública adotada em seu combate bem como ao surgimento de novos sorotipos da doença. Hoje no Brasil circulam quatro sorotipos da dengue e recentemente duas outras doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* preocupam as autoridades: a febre chikungunya e febre pelo Zika vírus, que pode estar ligada ao surto de microcefalia que o país enfrenta (BRASIL, 2016). Este é mais um fator em prol da necessidade de eliminação do vetor, pois ainda que se descubra uma vacina eficaz para a dengue ou até mesmo uma droga que trata diretamente a doença, o mosquito transmissor dela continuará transmitindo outros males.

As campanhas contra dengue encontram desafios que precisam ser repensados e superados. São dificuldades que vão desde a resistência dos moradores em permitir a entrada em suas residências dos agentes de controle de vetores até o desrespeito às recomendações que estes fazem para o vetor não voltar a se proliferar. Não há entre as políticas públicas de combate à dengue ações de caráter permanente. Os programas de controle são geralmente pautados no melhor ou pior desempenho nos índices de infestação, ou seja, se há um aumento no número de casos da doença, o governo intensifica o combate, mas se o nível de infestação diminui as ações do governo também retrocedem. A falta de um programa atemporal de controle do vetor permite, assim, que os casos da doença sofram grandes variações, tornando seu combate mais difícil e a erradicação cada vez mais distante no tempo (NEIS et al., 2013).

Mesmo não sendo objeto dessa dissertação, doenças como a febre chikungunya e a febre pelo Zika vírus também seriam evitadas caso o combate ao vetor da dengue fosse bem sucedido. Esse seria mais um motivo em prol da luta pelo controle dos focos do mosquito.

Ocorre que, assim como a dengue, essas doenças são endêmicas em áreas onde as populações estão à margem do sistema político e econômico países subdesenvolvidos, não despertando interesse pelo investimento em P&D das indústrias farmacêuticas. Embora despertem a atenção das autoridades da área da saúde e de governos em todo o mundo, o investimento em P&D ainda é deficitário.

Diante da tabela que retrata o perfil dos produtos depositados no INPI, é preciso fazer uma análise do possível impacto desses produtos no quadro de negligência da dengue. Existem diferenças significativas entre um depósito de um vaso de plantas antidengue e outro de um imunógeno para uma possível vacina, por exemplo.

Cada tipo de produto tem um impacto diferente no panorama da doença, um repelente, por exemplo, pode evitar que um indivíduo seja contaminado, mas apenas repele o vetor, e não o elimina. Um método de detecção da doença é importante para diagnosticar a dengue e para a notificação correta da ocorrência, mas pouco contribui para o controle dela. Os vasos antidengue, as armadilhas e os inseticidas pertencem ao perfil de prevenção e são de grande importância para evitar que o *Aedes aegypti* se reproduza e continue transmitindo o vírus da dengue, mas a despeito da maioria dos depósitos se encontrar nessa categoria, o que se percebe ao longo dos anos é um avanço desenfreado do número de casos. O que pode explicar essa falta de identidade é talvez o fato desses produtos sequer chegarem ao mercado, ou, até mesmo, a ineficiência deles face à mudança de comportamento do vetor. No caso específico dos inseticidas, a crítica é no sentido que além de matar o mosquito, ele mata seus predadores, o que não contribui para o controle da população de *Aedes aegypti*.

4.3 Isso significa, que embora figurem na função primordial de prevenção, ainda não podemos contar com produtos e substâncias preventivas que revolucionem o quadro de negligência da dengue.

Além dos vasos antidengue, dos repelentes e das armadilhas, as composições vacinais também pertencem ao grupo da prevenção, mas apenas dois depósitos de um total de 154, excluindo-se os anômalos, entre 2000 e 2015 podem se tornar futuras vacinas: o BR 11 2015 0151388 A2 e o BR 10 2013 011247 0 A2. Caso os produtos objetos desses depósitos sejam composições eficientes e se tornem vacinas contra a dengue, eles representarão uma grande inovação para o controle da doença, mas é sabido que esse processo todo é extremamente moroso e a disponibilização de vacinas e medicamentos para a população é outro obstáculo. Não é possível prever quando as vacinas estarão no mercado, muito menos se terão custo reduzido e se serão disponibilizadas de maneira justa. Outra incerteza é com relação à duração do tratamento e aos possíveis efeitos colaterais.

Com a possibilidade real de desenvolvimento de vacina eficaz e contando com sua ampla distribuição de forma igual, pode-se apontar uma tendência futura de a dengue não mais figurar no rol de doenças consideradas negligenciadas, isto porque caso a doença seja controlada e possua um método preventivo de fácil acesso para toda a população atingida, sem exclusões, ela não representaria mais um problema de saúde pública e perderia a característica de descuido e desatenção própria das doenças negligenciadas. Ocorre que esse processo é extremamente burocrático e a mudança no quadro da doença depende não só da produção em massa de uma vacina eficaz e com baixa toxicidade, mas também do acesso ao tratamento de forma justa e igual e de políticas públicas fortemente capazes de levar à população carente o direito à saúde.

O número de depósitos que estão ligados ao tratamento da dengue é muito inferior ao desejado. Tendo em vista os grandes surtos no país nos últimos anos, era de se esperar maior investimento em P&D para medicamentos que tratam a dengue. São 14 depósitos que se incluem nessa função, o que representa aproximadamente 8,5%. Outra questão é que não é possível concluir, muito menos garantir, que as novas formulações depositadas no INPI são mais eficazes que os medicamentos já disponíveis no mercado ou se tratam a doença de forma global, todavia as novas pesquisas precisam avançar nesse sentido. Para tanto, é de extrema urgência o estímulo à produção de imunógenos capazes de impedir a contaminação das populações que vivem em áreas endêmicas, de medicamentos menos tóxicos, especialmente os de uso pediátrico, assim como a eliminação do vetor.

A apropriação da teoria do direito como identidade (FERES, 2013) para tentar solucionar a lacuna das doenças negligenciadas é justamente no sentido de tentar quebrar os obstáculos legais ao desenvolvimento de inovações para a saúde, bem como o de incentivar a criação de produtos que revolucionem a situação das doenças negligenciadas.

Nesse sentido, deve-se questionar como se transformar a legislação em instrumento de fomento de novos meios de erradicação da doença. Pela perspectiva crítica e reflexiva, é fundamental se repensar o processo de criação e de aplicação do direito fundado em exclusivo legalismo e tentar se caminhar no sentido de uma legalidade tensionada pelas questões sociais e pela solidariedade. Desse modo, reestruturar as instituições de propriedade industrial com vistas a um olhar mais detido sobre os processos de registro de patentes surge como necessidade de uma sociedade em que se levem a sério os direitos e as relações intersubjetivas de modo a se garantir um mínimo de respeito e estima social, nos termos honnethianos.

#### **4.4 A ORIGEM DOS DEPÓSITOS A FONTE DO INVESTIMENTO EM ESFORÇOS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE**

Uma das variáveis que pode influenciar os números relacionados à dengue é a alta mobilidade e a capacidade que o seu vetor possui de se proliferar rapidamente (Informe ENSP, 2014). Com uma zona de infecção maior, o número de pessoas afetadas com a doença tende a ser mais elevado, dando visibilidade a um potencial mercado farmacêutico antes não explorado. Isso, porém, não é regra, pois de acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o volume total de gasto com doenças como leishmaniose, malária e tuberculose, representaram 4,6% da despesa com o programa de AIDS, ainda que o número de ocorrências dessas doenças tenha sido cerca de 3,4% vezes superior ao de pessoas com necessidade de tratamentos antirretrovirais (IPEA, 2011, p. 41). Fatores como a capacidade econômica para arcar com os custos do tratamento e o tipo de medicamento a ser desenvolvido, também têm grande peso quando o assunto é o desenvolvimento de fármacos e a disponibilização dos mesmos para a população acometida pelas doenças negligenciadas.

Tendo por moldura teórica o direito como identidade (FERES, 2013) que nos impele a reavaliar e reinterpretar o direito, nesta pesquisa específica o direito à proteção patentária, conforme as características distintivas e as necessidades de cada caso a ele relacionado optamos por analisar o local de origem dos depósitos de patentes no INPI, lê-se instituição pública, privada, inventor autônomo, parcerias etc., bem como o país de origem de cada investimento a fim de inferir se há ou não identidade entre o objetivo da patente de gerar um ganho geral para a comunidade e a prática jurídica.

A partir da tabela base intitulada *Tabela 1 - Tabela de depósitos no INPI – Dengue*, montamos a tabela que se segue que divide os depósitos de acordo com sua instituição de procedência, ou seja, se é uma instituição pública nacional, privada nacional, se trata-se de parceria pública nacional, parceria privada nacional ou parceria público-privada nacional, se é uma organização pública internacional, privada internacional, se é parceria pública internacional, parceria privada internacional ou, finalmente, parceria público-privada internacional.

O objetivo ao mapear o perfil de quem deposita é saber de onde vem o investimento em P&D e, conseqüentemente o interesse em questões pouco rentáveis como as doenças negligenciadas. Queremos saber se a despeito da lógica instrumental que impera no direito à patente, quais são os atores que fogem a esse padrão e contribuem para mitigar as dificuldades que um sujeito encontra quando trava sua luta por reconhecimento. Além disso, temos por

meta inferir os motivos que levaram essas instituições a injetar recursos e esforços em P&D de medicamentos e produtos para a dengue, doença desatendida pelos grandes grupos farmacêuticos e esquecida pelas potências econômicas.

<b>PERFIL DO DEPOSITANTE</b>	
<b>NATUREZA DO DEPOSITANTE</b>	<b>Nº DE DEPÓSITOS</b>
<b>Pública nacional</b>	24
<b>Privada nacional</b>	90
<b>Parceria pública nacional</b>	4
<b>Parceria privada nacional</b>	11
<b>Parceria público-privada nacional</b>	4
<b>Pública internacional</b>	9
<b>Privada internacional</b>	10
<b>Parceria pública internacional</b>	0
<b>Parceira privada internacional</b>	3
<b>Parceria público-privada internacional</b>	3

**Esta tabela foi construída com base na análise dos depositantes dos depósitos no INPI de acordo com a Tabela de depósitos no INPI – dengue.**

O que pudemos observar da construção da Tabela do Perfil do Depositante foi mais um indício do desinteresse da indústria farmacêutica para com a pesquisa e o desenvolvimento de medicamentos para doenças negligenciadas, já que há um protagonismo das instituições nacionais como depositantes de patentes relacionadas à Dengue, sejam elas públicas sejam elas privadas. Desse dado pode-se inferir que a doença analisada não desperta

interesse dos grandes e renomados laboratórios internacionais localizados nos países centrais, isso pode ser explicado pelo fato de esses países não serem diretamente atingidos pela dengue e de maneira maciça como acontece no Brasil.

Dos 158 depósitos que guardaram relação com a doença, 90 foram realizados por instituições brasileiras de natureza privada e 11 por parcerias privadas nacionais, o que totaliza 101 depósitos. Assim, o investimento nacional privado, excluindo aqui as parcerias público-privadas, é responsável por aproximadamente 64% dos depósitos relacionados à dengue no INPI, enquanto o nacional público corresponde à quase 18% (28 depósitos, sendo 24 oriundos de instituições públicas nacionais e 4 de parcerias públicas nacionais).

O que se conclui dessa análise numérica é que por se tratar de um problema de saúde pública de difícil controle e com severas consequências, o investimento público ainda é incipiente. Neste caso, não por falta de interesse em controlar a dengue, pois além das perdas humanas ela representa para o Estado brasileiro uma grande fonte de gastos, seja por criar necessidades de gastos com políticas públicas, seja por inflar o sistema de saúde pública em épocas endêmicas. O que se pode inferir é a falta organização e estrutura dos governos, bem como a otimização do material humano que trabalha na frente de combate.

O Ministério da Saúde registrou 1,4 milhão de casos prováveis de dengue só em 2013 e esse número já foi ultrapassado em 2015. De acordo com Paulo Sabroza, a epidemicidade e a abrangência dos casos contribuíram para isso (Informe ENSP, 2014). Ainda segundo o pesquisador, a dengue pode “acontecer em todas as áreas do país e atingir, nunca com igual frequência, incidência ou probabilidade, os diferentes grupos sociais” (Informe ENSP, 2014) Além do alto número de afetados pela doença nos últimos anos, a dengue tem a característica de ser abrangente, atingindo tanto zonas rurais como urbanas, tanto as regiões mais ricas como as mais pobres, isso faz da doença um problema nacional que precisa ser maciçamente combatido de várias formas.

Quanto às parcerias público-privadas nacionais, pouco mais que 2,5% é a porcentagem que as representa, um número muito aquém do desejável tendo em vista a necessidade urgente por investimento em P&D para a dengue. Se faltam recursos financeiros, humanos, os governos deveriam buscar parcerias com instituições, ainda que privadas, que possuem melhores estruturas e condições de desenvolver pesquisas a fim de erradicar ou ao menos controlar a dengue.

O que se pode perceber de dengue é que nem mesmo pessoas com alto padrão de vida escapam da doença. Em grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo, que tiveram um crescimento desordenado, bairros ricos e favelas dividem o mesmo espaço e

são igualmente afetados pela dengue. A diferença é que pessoas com melhores condições financeiras têm meios para receber tratamento médico mais adequado e rápido. Assim, ainda que a afetação não seja tão excludente, o sistema de saúde e o sistema jurídico que deveriam proteger os indivíduos são.

Não é possível concluir, então, que ricos e pobres são atingidos exatamente na mesma medida pela enfermidade. Enquanto a um faltam condições básicas de existência e a ele são negados infinitos direitos fundamentais desde a infância, a outro sobra assistência médica, informação, e possibilidades de contornar a doença. Esses diferentes indivíduos partem de pontos muito distantes na corrida da luta por reconhecimento e o caminho de um tem mais obstáculos que o do outro.

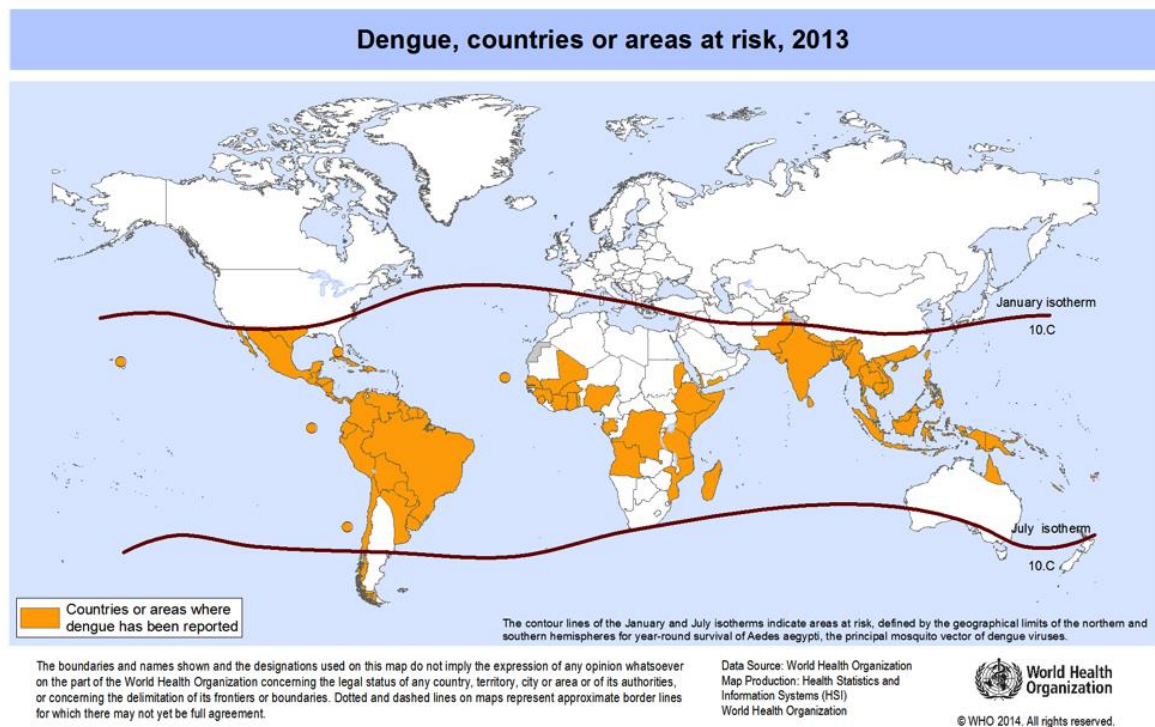
Pela lógica da teoria do direito como identidade (FERES, 2013) não pode haver desigualdade entre os indivíduos submetidos ao direito, uma vez que a todos os sujeitos devem ser dadas condições de emancipação, e isso será feito através da reconstrução normativa do direito à patente levando-se em conta princípios como a solidariedade, o respeito e o amor. O direito deve ser instrumento de igualdade social, uma vez que é produto da coletividade, e deve servir à sociedade, e não à economia e à política como ocorre na modernidade.

O direito como identidade (FERES, 2103) nos impele, como operadores do direito, a olhar para o outro com afeto e aplicar o direito de forma a minimizar ao máximo as exclusões geradas pelo sistema jurídico vigente, que hoje é colonizado pelos sistemas político e econômico de forma a viciar o ideal de justiça.

Diante de um quadro de negligência em virtude da falta de atratividade para o mercado farmacêutico a lógica é a perpetuação cada vez mais profunda do esquecimento e do alijamento das populações afetadas pela dengue e pelas tantas outras doenças negligenciadas.

Mais intimamente lesados são os indivíduos dessas populações que não possuem condições econômicas, que já são naturalmente excluídos dos sistemas político, econômico e jurídico. A falta de investimento em P&D para medicamentos para o controle da doença, assim como para produtos voltados à prevenção da dengue só piora a condição de alijamento desses sujeitos. O papel do direito à patente nesse caso seria contribuir tanto para prevenção, quanto para o tratamento da dengue a fim de mitigar o sofrimento e as negações principalmente desse sujeito em condição de vulnerabilidade.

O mapa a seguir foi extraído do site da Organização Mundial da Saúde (OMS) e retrata as áreas de risco de ocorrência da dengue no mundo. O que se pode verificar é que indiscutivelmente a dengue é uma doença tropical que afeta os países mais pobres do globo.



**Figura 1 - Mapa da dengue no mundo – OMS. Disponível em < [http://gamapserv.who.int/mapLibrary/Files/Maps/Global\\_DengueTransmission\\_ITHRiskMap.png?ua=1](http://gamapserv.who.int/mapLibrary/Files/Maps/Global_DengueTransmission_ITHRiskMap.png?ua=1) >**

Com base na *Tabela do Perfil do Depositante* o investimento internacional ainda é incipiente e pulverizado, representando pouco mais de 15% dos depósitos. Países como Estados Unidos, Cuba, França, Argentina, Uruguai, Canadá, Japão e Singapura foram os que colaboraram com alguns depósitos, mas Cuba, Uruguai, Paraguai e Singapura, por exemplo, são países afetados, daí a explicação pelo interesse em P&D de produtos para controle da doença. Os Estados Unidos recebem um grande número de imigrantes e turistas de países endêmicos todos os anos, isso poderia explicar o interesse, ainda que tímido, pela dengue.

Dos 25 depósitos de origem internacional, 9 (nove) são oriundos de investimento público e 10 (dez) de investimento privado. Não há nenhum depósito originado de parceria pública, o restante dos depósitos é relativo às parcerias privadas e parcerias público-privadas. Proporcionalmente, o investimento público internacional é bem maior que o público nacional, isso pode ser explicado pela cultura de investimento em pesquisa que é mais forte em países desenvolvidos.

A importância desse mapa é saber determinar a influência das áreas comprometidas pela doença no cenário de P&D de produtos para erradicação dela. A pretensão dessa



pesquisa, tendo como norte a teoria da luta por reconhecimento, é, a partir da exposição da lógica instrumentalizada do sistema de patentes, apontar possíveis saídas para o problema. Repensar e reconstruir o direito com base no amor, no respeito, na estima social e na solidariedade, é, segundo nosso juízo, o primeiro passo para humanizar um instituto que poderia significar emancipação social, mas é orientado única e exclusivamente pelo mercado, pelo poder do dinheiro.

## 5 CONCLUSÃO

A pesquisa desenvolvida nessa dissertação se insere numa problemática bem mais ampla acerca da Propriedade Intelectual e das patentes farmacêuticas, mais especificamente para medicamentos e produtos que colaborem para a prevenção, cura, controle e tratamento de doenças negligenciadas. O caso da dengue é apenas um dentre tantos outros casos de negligência, o que configura uma enorme falha do sistema de saúde em países subdesenvolvidos como o Brasil.

A partir de uma análise quantitativa e qualitativa de conteúdo relacionado à dengue, esta investigação pretendeu destacar a necessidade de se reavaliar criticamente os valores e princípios que permeiam a proteção intelectual para produtos e medicamentos voltados para essas patologias. A escolha da dengue como objeto de pesquisa é uma estratégia metodológica que aspira aprofundar as particularidades de uma doença a fim de obter melhores resultados e se justifica pelos altos índices de ocorrência da doença no país.

Sob a ótica do direito como identidade, que se constitui pela união das teorias de Honneth e Bankowski, propôs-se uma reinterpretação do instituto de proteção jurídica dos medicamentos para doenças negligenciadas, pois, diante da insuficiência de recursos estruturais e financeiros que os países mais abalados por essas patologias possuem, o interesse da indústria farmacêutica é insignificante o que prejudica o acesso a medicamentos e tratamentos por parte da população carente.

A construção da tabela de depósitos no INPI na qual se demonstrou o número de depósitos relativos à doença no período de 01 de janeiro de 2000 até o dia 10 de novembro de 2015 juntamente com a análise da incidência da doença e do número de óbitos, nortearam esta pesquisa, cuja estratégia metodológica adotada foi a análise qualitativa de conteúdo segundo traços de significação. A observação dos dados, diretos e indiretos, permitiu a geração de inferências causais e descritivas, segundo Epstein e King, das quais se extraíram vários fatos que influem no tema das patentes farmacêuticas e doenças negligenciadas.

Chegamos à conclusão de que nem mesmo grandes surtos de dengue foram suficientes para gerar um incremento em P&D de produtos a ela relacionados. Significa dizer que não basta haver real afetação para que haja empenho em desenvolver novas tecnologias. A pesquisa para a produção de conhecimento e de inovações para a dengue e para outras doenças negligenciadas depende de fatores que vão além do fato dessas patologias se tratarem de questões de saúde pública e que estão aquém das possibilidades dos países

subdesenvolvidos hoje. O que podemos constatar é que o direito à patente, em sua faceta mais perversa, apenas contribui para a perpetuação da situação de descaso.

Outra constatação é que aliados aos fatores climáticos e demográficos, os fatores econômicos, culturais e sociais têm grande relevância na evolução da doença. A falta de estrutura de atendimento médico, de profissionais capacitados, de informação, de políticas públicas e de cultura de combate ao vetor, são elementos que aprofundam a crise da saúde pública.

Ainda que considerada uma doença democrática por atingir tanto ricos quanto pobres, não se pode desconsiderar que o impacto da doença para esses dois tipos de sujeitos se dá de maneira profundamente distinta. Os recursos que ambos têm para lutar contra a doença são extremamente desiguais o que faz com que a mera igualdade formal das leis tão prezada pelo direito positivo vigente seja apenas mais um instrumento de majoração da injustiça.

Da análise do perfil dos pedidos de patentes no INPI constata-se que há um longo caminho a ser perseguido em termos de desenvolvimento de conhecimento acessível e capaz de contornar a negligência da dengue. A inconsistência das pesquisas é mais um indício da falta de interesse por parte dos potenciais produtores de inovações e da falta de incentivos e investimentos por parte dos governos.

Quanto à origem dos depósitos de patentes, pode-se depreender que há uma grande falha no empenho do Estado brasileiro em promover o desenvolvimento de conhecimento acessível, seja pela promoção de parcerias seja pelo investimento maciço em pesquisa de excelência. Ainda faltam aos países subdesenvolvidos, talvez pelo longo histórico de colonização, valorizar e incentivar o conhecimento produzido em território nacional. Outra inferência possível dos dados relacionados à origem do investimento é que o interesse de outros países na produção de tecnologias de combate à dengue está condicionado ao grau de afetação a que estão submetidos. Não há, portanto, a união no plano internacional de esforços para combater problemas de saúde pública que, apesar de denominados globais, afetam predominantemente países e regiões carentes.

O norte teórico da luta pelo reconhecimento e do viver plenamente o direito foram de suma relevância para a interpretação destes dados coletados e sua contextualização diante do direito fundamental à saúde. As patentes não foram concebidas apenas pelo seu aspecto de retorno financeiro, mas como forma de elevação de inovações voltadas ao combate de doenças, sobretudo as negligenciadas. De tal modo, a teoria do direito como identidade, a partir da análise dos fatos e das lacunas existentes na legislação, foi fundamental para o

exame do problema e para a conclusão de que o sistema de patentes não deve servir para gerar mais exclusões.

A estrutura teórica do direito como identidade pretende revolucionar a forma como o direito é interpretado, pois pretende superar o paradigma vigente que preza, acima de tudo, a coerência interna do sistema jurídico para alcançar uma integração do direito com estruturas externas a ele, como o sistema político, o econômico, bem como aspectos sociais e culturais, por interferirem diretamente na formação dos sujeitos. A necessidade de desenvolver um sistema jurídico baseado em sua relação intensa com outros sistemas tem por objetivo estabelecer uma coesão global dos sistemas, permitindo ao sujeito que vive em determinada comunidade a luta pelo reconhecimento e a concretização da emancipação sem os obstáculos e negações a que ele encontra submetido hoje.

Através da realização de inferências descritivas e causais dos dados coletados relacionados à dengue, verificou-se que a promoção à saúde da coletividade vem sendo colonizada pela lógica do sistema econômico capitalista, numa luta cruel de todos contra todos no mercado farmacêutico e não de promoção de um bem comum, como deveria ser. Igualmente, compreendeu-se que é necessário ressignificar o instituto da patente diante da especificidade das doenças negligenciadas para incrementar a produção de pesquisa e desenvolvimento capaz de solucionar a demanda gerada por estes males.

Há quem defenda a saída da Dengue do rol de doenças negligenciadas por se tratar de uma doença democrática, já que sua incidência não é pontual e não se relaciona apenas a aspectos socioeconômicos. Ainda assim, a incidência da doença ocorre predominantemente em países pobres que apresentam sérias falhas no sistema de saúde e que pouco investem em pesquisa e educação. Ainda que não esteja primariamente relacionada com a pobreza, a dengue acomete países e regiões que não possuem estrutura para lidar com ela, que carecem de espírito de cidadania, que não possuem saneamento adequado, o que torna a luta contra a doença extremamente complexa.

Ainda que o objetivo do trabalho não seja comprovar se a dengue é ou não negligenciada, ou se é mais ou menos negligenciada que outras, é um fato que ela se manifesta predominantemente em países pobres, como bem ilustram o mapa mundial das áreas de risco e as inferências dos dados coletados no INPI e no Ministério da Saúde. A análise dos depósitos de pedidos de patentes em conjunto com os dados oficiais do MS confirma que o Brasil é um desses países e que apresenta falhas no que concerne à P&D de produtos voltados para o combate da doença, assim como nas políticas públicas de controle e erradicação. Ainda que a dengue possa atingir países desenvolvidos, esta afetação ocorre em

menor grau e de maneira indireta, através da contaminação de turistas e imigrantes que visitaram ou que vieram dos países tropicais endêmicos.

Assim, mesmo que a doença não esteja inteiramente vinculada à pobreza e que receba mais esforços e investimentos que outras doenças tidas como extremamente negligenciadas, não há como negar que a dengue ainda carece de atenção em P&D. Posto que haja a possibilidade do desenvolvimento de uma vacina contra a dengue, não há como prever com precisão o impacto desse produto no panorama atual da doença. Mais difícil ainda é determinar se a possível vacina será pouco invasiva, se será distribuída a custo zero e de forma equitativa. Outra dúvida é se a futura vacina protegerá os pacientes contra os quatro sorotipos da doença hoje existentes e se novos sorotipos surgirão.

Esta pesquisa não teve a intenção de provar se há negligência ou qual o grau de negligência da dengue, mas de reforçar a ideia de que as doenças negligenciadas são a expressão física da vulnerabilidade e da invisibilidade social e que a negligência do direito à saúde é uma negligência fatal.

Sob a perspectiva da teoria da luta por reconhecimento e da compreensão da tensão e da complementariedade do amor e do direito de Bankowski, excluir da lógica estrutural da propriedade intelectual, sua função social, é inadmissível. A finalidade de enriquecimento tecnológico e desenvolvimento econômico da sociedade não deve de maneira alguma ser afastada em prol da aferição de lucros pura e simplesmente. Com o propósito de restaurar a função social do instituto das patentes diante de uma legislação rígida e falha, é preciso agir com criatividade dentro da chamada zona intermediária da legalidade de Bankowski para empreender a emancipação dos sujeitos marginalizados.

De tal modo, ainda que o instituto jurídico seja insuficiente para dirimir um conflito, é possível trabalhar pelo objetivo normativo indo além da letra da lei. O amor se caracteriza nesse processo como instrumento de ruptura criativa da Lei, contrapondo-se a um tipo de anarquismo niilista e destrutivo. A estrutura teórica do direito como identidade é, sem dúvida, ponto de partida para uma reflexão crítica sobre estruturas tradicionais e dogmáticas como o direito de patentes. Segundo a teoria, não se trata apenas de abrir exceções ao privilégio conferido ao autor em nome de um interesse público ou quando estamos diante de uma situação abusiva, trata-se de redimensionar o direito a partir de uma postura crítica pautada pela inclusão e pela solidariedade.

A propriedade intelectual não deve ser concebida apenas como política de desenvolvimento. O papel do direito, como mediador dos conflitos sociais, é subverter a lógica da racionalidade instrumental que impera hoje para o instituto das patentes. O

diferencial do nosso marco teórico é conceber o direito como instrumento emancipatório, a fim de transformar a realidade para melhor. A partir da constatação de que a Lei de Propriedade Industrial é falha quando se trata de doenças que não geram lucro, a saída é desconstruir esse modelo e reconstruir com base em conceitos como reconhecimento, respeito, amor, emancipação social, legalidade e solidariedade. O que falta à legislação é um olhar para o outro, o outro marginalizado, segregado, apartado do sistema comandado pelo dinheiro.

Caso não seja possível ou viável alterar as bases da legislação devido a obstáculos políticos ou econômicos, a alternativa é investir os esforços e direcionar os olhares para iniciativas como a DNDi (Drugs for Neglected Diseases Initiative). Já que o que se manifesta hoje é um paradoxo entre a base teórica e filosófica e a utilização prática das patentes, a tentativa é no sentido de buscar novos horizontes interpretativos que aproximem a prática do objetivo instituidor desse modelo. A forma de atuação da DNDi é um exemplo dessa busca. A organização atua paralelamente à política de propriedade intelectual, às vezes junto dela e por vezes fora, com o objetivo de minimizar o descaso do poder público, bem como do setor privado (indústrias farmacêuticas), com a pesquisa e desenvolvimento de fármacos para prevenir, combater e controlar as doenças negligenciadas.

Certamente o modelo de atuação da DNDi é um exemplo de prática a ser implantada e replicada para diferentes partes do globo, em favor de milhões de vidas negligenciadas, mas existem entraves à atuação de organizações como a DNDi. Como a DNDi atua na zona intermediária da legalidade, o trabalho dos militantes reside na tentativa de estabelecer contratos com diversos parceiros em prol de um objetivo comum: fornecer medicamentos de forma equitativa para as populações carentes a preços acessíveis. Ocorre que os parceiros de que a organização precisa para realizar sua missão estão nem sempre abertos a colaborar com o projeto, já que o retorno financeiro é mínimo. O mérito da DNDi está justamente em convencer esses atores a participar dos projetos, seja apelando para o lado social da atuação das empresas, seja oferecendo inúmeras vantagens e facilidades, caso a caso.

Apesar de já ter obtido avanços significativos, a DNDi ainda tem dificuldades de encontrar espaços para atuar. O maior obstáculo da organização é o mesmo da LPI, a instrumentalização do direito à saúde por meio da mercantilização do direito à proteção patentária. Mesmo tendo instituído um modelo padrão de atuação, é preciso que esse modelo ganhe visibilidade e mais apoio dos governos e da sociedade civil para pressionar as indústrias produtoras de fármacos a ceder espaço aos farmacêuticos e aos pesquisadores da DNDi e de organizações parceiras.

Esta análise crítica da Política de Propriedade Intelectual da DNDi resulta também na flagrante necessidade de uma alteração legislativa que contemple as reais necessidades da comunidade, por meio da criação de normas que estejam congruentes com suas finalidades de promoção do bem comum. A legislação vigente claramente não cumpre mais o propósito para o qual foi instituída, pois o que se vê é um incentivo viciado para a pesquisa e desenvolvimento de fármacos, que não serve às necessidades mais prementes da coletividade.

Além da organização da sociedade civil e parceria com outras instituições como no caso da DNDi, existem outras alternativas ao modelo vigente de patentes, são elas: a promoção de parcerias público-privadas, o financiamento público de novos tratamentos para doenças negligenciadas e a gestão eficiente dos recursos financeiros e humanos. Fazer a opção pela formação de redes colaborativas para transferência de tecnologia e promoção do direito à saúde é uma saída para países que não possuem recursos como forma de incentivar a cultura de pesquisa.

O que se observa é uma clara intervenção da lógica mercadológica no tratamento da saúde pública. As pesquisas desenvolvidas por indústrias farmacêuticas ainda se instituem de forma dissociada das necessidades da comunidade. Assumindo o direito como identidade, o direito, a partir de uma reformulação, reinvenção ou, ao menos, uma interpretação construtiva e criativa, volta-se para uma efetiva proteção dos indivíduos marginalizados afetados por doenças negligenciadas.

## REFERÊNCIAS

BABBIE, Earl. *The Practice of Social Research*. Eleventh Edition. Belmont: Thomson Wadsworth, 2007.

\_\_\_\_\_. *Métodos de pesquisa de Survey*. Tradução de Guilherme Cezarino. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

BANKOWSKI, Zenon. *Vivendo Plenamente a Lei*. Tradução de Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BARBOSA, Denis Borges. Uma introdução à propriedade intelectual. 2. ed. (revista e atualizada). Lumen Juris, 2010.

Boletim Epidemiológico Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde. Volume 46, N° 33, 2015. Disponível em <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/29/2015-035---Dengue-SE-40---29.10.15.pdf>> Acesso em 03 nov. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1998. 293 p.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. *Guia de depósitos de patentes*. 2008. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia\\_de\\_deposito\\_de\\_patentes.pdf/view](http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia_de_deposito_de_patentes.pdf/view)> Acesso em 06 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Epidemiologia das Doenças Negligenciadas no Brasil e Gastos Federais com Medicamentos*. Brasília: 2011.

\_\_\_\_\_. Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm)>. Acesso em 20 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Portal da saúde – Ministério da Saúde – [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br). 2015. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs/dengue>> Acesso em 02 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. *Doenças negligenciadas: estratégias do Ministério da Saúde*. Revista Saúde Pública, São Paulo, v.44, n.1, p.200-202, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Brasil e EUA iniciam estudo na Paraíba sobre microcefalia associada ao vírus Zika. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/22199-brasil-e-eua-iniciam-estudo-na-paraiba-sobre-microcefalia-associada-ao-virus-zika>> Acesso em 16 fev. 2016.

CUNHA FILHO, M. de Castro ; FERES, Marcos Vinício Chein. Instituições de direito: uma abordagem metodológica. In: XXII Congresso Nacional do CONPEDI / UNINOVE, 2013,



São Paulo. XXII Encontro Nacional do CONPEDI / UNINOVE. Florianópolis: Funjab, 2013. v. 1. p. 146-167. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=135be22cf9925e82>> Acesso em 10 set. 2015.

DNDi América Latina. <<http://www.dndial.org/index.php>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

Doenças negligenciadas / Wanderley de Souza, coordenador. – Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2010. 56 p. : il. – (Ciência e tecnologia para o desenvolvimento nacional. Estudos estratégicos). Disponível em <<http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-199.pdf>> Acesso em 30 ago. 2015.

EPSTEIN, Lee. KING, Gary. *Pesquisa empírica em direito* [livro eletrônico]: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013 (Coleção acadêmica livre) 7 Mb. Título original: *The rules of inference*. - Vários tradutores.

ERENO, Dinorah. Dengue no alvo. Pesquisa FAPESP, ed. 220, junho 2014. Disponível em <[http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2014/06/058-063\\_Book\\_220.pdf?180c5b](http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2014/06/058-063_Book_220.pdf?180c5b)> Acesso em 15 nov. 2015.

Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Informe ENSP. Pesquisador comenta alerta sobre as doenças transmitidas por vetores. 2014. Disponível em: <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/35033>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

FERES, Marcos Vinício Chein. Regulação, intervenção do Estado na economia e políticas públicas: uma leitura crítica a partir do direito como identidade. In: Bannwart Jr., Clodomiro José; Feres, Marcos Vinício Chein; Kempfer, Marlene. (Org.). *Direito e inovação: estudos críticos sobre Estado, Empresa e Sociedade*. 1 ed. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2013.

\_\_\_\_\_. Identity in law: the second medical use and the drugs for neglected diseases. In: *Panor. Braz. law - Year 3 - Numbers 3 and 4 - 2015 - pp. 124 - 142*. Disponível em: <<http://www.panoramaofbrazilianlaw.com/index.php/BrLaw/article/view/60/78>> Acesso em 15 de out. 2015.

FERES, Marcos Vinício Chein; MOREIRA, Thais Miranda. Direito como identidade, patentes farmacêuticas e doenças negligenciadas: o caso da leishmaniose no Brasil. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS, 2015. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/if08mdi9/1ZBDy5nkzQIJVgR1>> Acesso em 05 set. 2015.

FERES, Marcos Vinício Chein; SILVA, Alan Rossi; MOREIRA, Thais Miranda. A DNDi e a política de propriedade intelectual: a zona intermediária da legalidade. In: II Seminário Internacional de Direitos Humanos e Empresas, 2015, Juiz de Fora. *Anais dos Seminários Internacionais de Direitos Humanos e Empresas*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2015. v. 1. Disponível em <<https://seminariosinternacionaisdireitoshumanoseempresas.files.wordpress.com/2015/10/artigo-completo-grupo-de-trabalho-ii-a-dndi-e-a-polc3adtica-de-propriedade-intelectual-a-zona-intermedic3a1ria-da-legalidade.pdf>> Acesso em 03 jun. 2015.

FERES, Marcos Vinício Chein; CUCO, Pedro Henrique Oliveira; SILVA, Lorena Abbas da. Cooperação internacional e organizações não governamentais: releitura do papel institucional no combate às doenças negligenciadas. *Scientia Iuris*, Londrina, v.19, n.2, p.181-198, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/20119/17472>> Acesso em 05 jan. 2016.

FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/ioc/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1585&sid=32>> Acesso em 12 out. 2015.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. Apresentação: Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2003.

Médicos Sem Fronteiras. <<http://www.msf.org.br/>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Milhões aguardam inovações médicas para doenças negligenciadas. 2012. Disponível em: <<http://www.msf.org.br/noticias/milhoes-aguardam-inovacoes-medicas-para-doencas-negligenciadas>> Acesso em: 05 out. 2015.

\_\_\_\_\_. O assunto é doenças negligenciadas, 2012. Disponível em <<http://www.msf.org.br/noticias/o-assunto-e-doencas-negligenciadas>> Acesso em 03 abr. 2015.

NEIS, Ribeiro et al. Análise das políticas públicas de combate à dengue, en *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, Aril 2013. Disponível em: [www.eumed.net/rev/ccss/24/politicas-publicas-dengue.htm](http://www.eumed.net/rev/ccss/24/politicas-publicas-dengue.htm)>. Acesso em: 14 jul. 2015.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Cadernos Direito GV*, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/2779>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. *A teoria crítica*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

\_\_\_\_\_. Reconstrução em dois níveis. Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, R (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica. In: HONNETH, A. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo. *Direito e democracia um guia pra a leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Propriedade Intelectual*. 2007. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan\\_dh\\_propriedade\\_intelectual.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_propriedade_intelectual.pdf)>. Acesso em 02 nov. 2015.

FERREIRA, Rafael Alem Mello. *Jurisdição constitucional agressiva: o STF e a democracia deliberativa de Jürgen Habermas*./Rafael Alem Mello Ferreira./Curitiba: Juruá, 2015.

RUBIN, Edward. *The practice and discourse of legal scholarship*. *Michigan Law Review*, v. 86, n° 8, 1998, pp. 1835-1905. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1289072>>. Acesso em: 05 set. 2015.

RUSSO, Glaucia. Amor e dinheiro: Uma relação possível? *Caderno CRH*, v. 24, n° 61, jan./abr. 2011, pp. 121-134. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-8749792011000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-8749792011000100009)>. Acesso em 2 out. 2015.

SAGE - Sala de Apoio à Gestão Estratégica | Ministério da Saúde – Disponível em <<http://189.28.128.178/sage/>> Acesso em 01 ago. 2015.

SOBOTTKA, Emil A. Liberdade, reconhecimento e emancipação – raízes da teoria da justiça de Axel Honneth. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 15, n° 33, mai./ago. 2013, p. 142-168. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v15n33/v15n33a06.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2015.

WESTERMANN, Pauline. Open or autonomous? The debate on legal methodology as a reflection of the debate on law. *Social Science Research Network*, 2009. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1609575>>. Acesso em 15 jul. 2015.

WHO. World Health Organization. 10 Facts on sanitation. 2011. Disponível em: <<http://www.who.int/features/factfiles/sanitation/facts/en/>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

WOLKMER, Antônio C. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 3. ed. revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 2001.

